

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

MINUTA DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2017

O Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amapá - IPEM, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, por meio de sua Pregoeira designada pelo Decreto n.º 0422/2017, publicado na pag.16 do Diário Oficial do Estado do Amapá, de 13 de fevereiro de 2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR VALOR GLOBAL**, sob a forma de **execução indireta**, no regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital. O procedimento licitatório será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015; pela Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02, de 30 de abril de 2008; pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e pelas demais exigências deste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de **serviços de natureza continuada de limpeza, conservação, higienização** no Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amapá - IPEM, que compreenderá, além dos postos de serviço, o fornecimento de **uniformes, materiais e o emprego de equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços** nas suas dependências em Macapá - AP, nos termos e condições constantes no presente Edital e seus anexos.

2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do (a) Pregoeiro (a) com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

- RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: **29/08/2017 às 08h:59m.**
- ABERTURA DAS PROPOSTAS: **29/08/2017 às 9:00h.**
- INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **29/08/2017 às 09:30h.**
- TEMPO DA DISPUTA: inicial determinado pelo pregoeiro e mais o tempo randômico determinado aleatoriamente pelo sistema eletrônico, de 30(trinta) segundo até 30 (trinta) minutos.
- SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Banco do Brasil S.A.
- REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do (a) Pregoeiro (a) em sentido contrário.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como as seguintes exigências:

- a) estarem devidamente **CADASTRADAS no nível “CRENCIAMENTO”, em situação regular**, no Sistema do Banco do Brasil;
- b) poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no **Cadastro de Fornecedores do Estado do Amapá (CCF/UCF/SEAD)** feito junto a Secretaria de Administração do Estado do Amapá, regulamentado através do Decreto nº 6.174 de 08 de abril de 2016;
- c) demais exigências deste Edital e seus anexos.

3.2. Não poderão participar desta licitação:

- a) consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- b) empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c) empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a **Administração Pública impedido, suspenso**, ou que tenham sido **declaradas inidôneas**;
- d) empresas cujo objeto social **não seja pertinente e compatível** com o objeto deste **Pregão**;
- e) sociedade cooperativa de mão-de-obra, tendo em vista que a natureza do serviço e o modo como é usualmente executado no mercado demandam a existência de vínculo de subordinação jurídica entre os profissionais e a contratada, bem como estão presentes os elementos de personalidade e habitualidade (Súmula TCU n.º 281/2012);
- f) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, **exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum**;
- g) empresas estrangeiras que não funcionem no País.

3.3. As empresas interessadas em participar da licitação **poderão** proceder à **vistoria** nos locais onde serão executados os serviços – ocasião na qual será firmada a declaração, conforme modelo disponível no **ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**, em conformidade com o inciso III, do art. 30, da Lei n.º 8.666/93, c/c o inciso IV, do art. 19, da IN/SLTI/MP n.º 02/2008, examinando as áreas e **tomando ciência das características e peculiaridades dos serviços**, posto que, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes.

3.3.1. A vistoria deverá ser marcada e realizada em dias úteis, das 08:30 às 11:30h, Unidade de Administrativa, devendo ser efetivada **até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública**.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

3.3.2 A realização da vistoria **não se consubstancia em condição para a participação na licitação**, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas **não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.**

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto ao sítio www.licitacoes-e.com.br.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo a licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da senha.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

5.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2. Incumbirá à licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, o que ocorrerá **a partir da divulgação da licitação até a abertura da sessão do Pregão, no dia xx/xx/2017, às 10 h (dez horas), horário de Brasília-DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.**

5.4. Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus anexos.

5.5. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC n.º 123/2006 deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico, a sua condição de ME ou EPP.

5.5.1. **A mera declaração como ME ou EPP ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela LC n.º 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ser descredenciada do SISTEMA LICITACAO-E, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.**

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

5.5.2. O IPEM, considerando o teor do Acórdão TCU n.º 298/2011 – Plenário, adotará procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de Demonstração do Resultado do Exercício – **DRE do exercício anterior** e/ou outros demonstrativos contábeis/documentos que julgue necessários, apresentados na forma da Lei, por **fotocópias devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante**, ou em outro órgão equivalente, a fim de subsidiar a verificação do atendimento, pelas licitantes, às exigências da LC n.º 123/2006 e do Decreto n.º 8.538/2015.

5.5.2.1. Também serão aceitas a **DRE e outras demonstrações** disponibilizadas via **Escrituração Contábil Digital – ECD**, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do **Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED)**.

5.5.2.2. A confirmação acerca do atendimento, pelas licitantes, da condição de ME ou EPP também poderá ser realizada por meio da disponibilização de **Documentos Fiscais Oficiais**, tais como a **Declaração do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional**, devidamente transmitida à Receita Federal do Brasil, desde que os dados permitam identificar as informações acerca do faturamento bruto do exercício em análise.

5.5.2.3. Para fins de definição do “último exercício social” da DRE a ser exigida, será considerado, **na data de abertura da sessão pública**, o prazo legal, fixado pelo Código Civil, art. 1.078.

5.5.3. Considerando-se que a **contratação de serviços terceirizados, via de regra, se enquadra, para fins tributários, no conceito de cessão de mão de obra**, conforme previsto no art. 31 da Lei n.º 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB n.º 971, de 13/11/2009 e alterações, a **licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional**, que, porventura venha a ser CONTRATADA, podará não se beneficiar da condição de optante e, nessa hipótese, estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua EXCLUSÃO OBRIGATÓRIA DO SIMPLES NACIONAL A CONTAR DO MÊS SEGUINTE AO DA CONTRATAÇÃO, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações. (Acórdão TCU 797/2011 – Plenário, IN SLTI n.º 02/2008).

5.5.3.1. A licitante ME ou EPP somente poderá usufruir, nesta licitação, dos benefícios provenientes da opção pelo Simples Nacional **caso comprove documentalmente que se dedica EXCLUSIVAMENTE à atividade de limpeza e conservação**, ou a exerce em conjunto com outras atividades para as quais NÃO SEJA VEDADA A OPÇÃO pelo Simples Nacional, em observância ao **caput** do art. 17 (e incisos), c/c o § 5º-C, inciso VI, do art. 18, todos da Lei Complementar n.º 123/2006.

5.5.3.2. Caso a licitante não atenda aos requisitos previstos no subitem 5.5.3.1, ficará **IMPEDIDA DE APRESENTAR PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS COM BASE NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL**, já que tal prática implicaria ofensa às

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

disposições da LC n.º 123/2006, conforme posicionamento externado pelo TCU no Acórdão n.º 797/2011 - Plenário.

5.5.3.3. Na hipótese aventada no subitem 5.5.3.2, a **licitante optante pelo Simples Nacional**, que, por ventura venha a ser CONTRATADA, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações. (Acórdão TCU n.º 2.798/2010 - Plenário).

5.5.3.4. Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, em obediência ao princípio da probidade administrativa, **efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB**, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

5.5.3.5. Ocorrendo o atendimento dos requisitos listados no subitem 5.5.3.1, a licitante **poderá** apresentar as **PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS COM BASE NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL**, devendo, para tanto, observar o disposto no § 5º - C, do art. 18. da LC n.º 123/2006, em especial no tocante às **alíquotas fixadas no Anexo IV da citada Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social**, que **deverá ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis**.

5.6. A Proposta de Preços assinada e digitalizada da licitante vencedora, contendo as especificações detalhadas do objeto, deverá ser formulada e enviada, **atualizada em conformidade com o último lance ofertado**, num prazo máximo de 03 (três) horas após o encerramento da etapa de lances, por **convocação do (a) Pregoeiro (a) pelo Sistema Eletrônico**.

5.6.1. A Proposta de Preços assinada e digitalizada também poderá ser remetida por meio de mensagem para o e-mail **cpl@ipem.ap.gov.br**, nos casos de **solicitação do(a) Pregoeiro(a)**, para fins de agilizar o envio da documentação à área técnica do IPEM, **sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico**, ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, sendo que, **nesta última hipótese**, será providenciada, de forma que a documentação seja inserida no **Sistema Eletrônico** e, assim, **fique à disposição das demais licitantes**.

5.6.1.1. Na hipótese de envio por **sedex-e**, os originais e/ou cópias autenticadas em cartório deverão ser apresentados, no **prazo máximo de três dias úteis**, contadas a partir da solicitação da Pregoeira, ao Instituto Pesos e Medidas do Estado do Amapá, Endereço: Av. Aurino Borges de Oliveira, nº. 1278. São Lázaro – Macapá/AP, CEP: 68.908-740

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

CNPJ: 03.594.436/0001-44. Telefones: (96) 3222-5601 – Ramal: 212 – Macapá – Amapá, em **envelope fechado e rubricado** no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ - IPEM / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º **02/2017**
ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL E CNPJ

5.6.2. Dentro do prazo de 03 (três) horas poderão ser remetidos, **por iniciativa da licitante**, tantos quantos forem os **documentos complementares ou retificadores afetos a sua Proposta de Preços**. Na hipótese da proposta **já ter sido incluída no Sistema Eletrônico**, faz necessário que a **licitante formalize ao(à) Pregoeiro(a), via mensagem (e-mail)**, o desejo de envio de nova documentação. Nesse caso, o(a) Pregoeiro(a) fará **novo uso das funcionalidades do Sistema**.

5.6.3. A fim de **aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes**, após transcorrido o prazo de **03 (três) horas**, **não serão considerados**, para fins de análise, **sob qualquer alegação**, o envio da **Proposta de Preço ou de qualquer outro documento complementar ou retificador** (salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência, nos termos da Lei) ou que deveria ter sido remetido juntamente com a proposta, sendo realizado, pelo(a) Pregoeiro(a), o registro da não aceitação da proposta, e a convocação da próxima licitante.

5.6.4. Na hipótese prevista no subitem 5.6.1, a documentação remetida via **mensagem (e-mail)** deverá corresponder exatamente àquela inserida no Sistema Eletrônico. O envio de documento **não inserto no Sistema Eletrônico resultará na desconsideração do mesmo**, para fins de análise por parte da área técnica, **salvo na hipótese de pedido expresso da licitante (via email – cpl@ipem.ap.gov.br), formalizado dentro do prazo de 03 (três) horas**, para a inclusão de tal documentação, situação na qual será aplicado o mesmo procedimento previsto no subitem 5.6.2, qual seja, **o novo uso, pelo (a) Pregoeiro (a), da funcionalidades do Sistema**.

5.6.5. A Proposta Comercial será preenchida em conformidade com o **Modelo de Proposta de Preços** constante do **Anexo do Termo de Referência (Anexo I deste Edital)**, e deverá, ainda, conter:

a) preços mensal e anual dos serviços, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os preços mensal e anual, prevalecerá o primeiro, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o(a) Pregoeiro(a) proceder às correções necessárias). Para fins de **registro das propostas e de apresentação dos lances** durante a sessão pública da licitação, o valor a ser considerado é o **“Preço Total Anual”**, inserto no **MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS - Anexo X deste Edital**;

b) prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

c) declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucros, insumos necessários à sua composição e demais encargos, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

5.6.5.1. Para o preenchimento e a apresentação das Planilhas de Custos e de Formação de Preços (Modelo disponível no Anexo VI do Termo de Referência), bem como da Proposta de Preços, as licitantes deverão observar as disposições constantes do Termo de Referência.

5.6.6. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, as licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá, no sentido de incluir o detalhamento do objeto.

5.6.6.1. A ausência do detalhamento do objeto no citado campo ou mesmo eventual divergência em relação à documentação apresentada não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

5.7. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.7.1. O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que participou da sessão pública, ressalvadas as hipóteses listadas no subitem 9.1.5 deste Edital.

5.7.2. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

6. DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A partir das **xx h (xx horas) do dia xx/xx/2017**, data e horário previstos no subitem 6.1.2. deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico n.º 02/2017**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances.

6.2. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.2.1. **Não será admitida** a desistência da proposta/lance, **após o INÍCIO ou o ENCERRAMENTO da fase de lances.**

6.2.2. **EXCEPCIONALMENTE**, após o **ENCERRAMENTO da fase de lances**, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, **em razão de motivo justo devidamente comprovado** pela LICITANTE, decorrente de **fato superveniente**, e **aceito pelo(a) Pregoeiro(a).**

6.2.3. **Não restando comprovado** o atendimento aos **requisitos fixados** no subitem 6.2.2 acima, a LICITANTE DESISTENTE ficará sujeita a **aplicação das sanções** previstas no item 22 deste Edital.

6.2.4. **O não encaminhamento da documentação afeta a proposta, após a convocação pelo(a) Pregoeiro(a), conforme prazo estipulado no subitem 5.6 deste edital, caracteriza desistência para fins de aplicação das penalidades cabíveis.**

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

6.2.5. Com base na orientação emitida pela SLTI/MPOG, em face do teor do Acórdão TCU n.º 754/2015 – Plenário, na hipótese de ocorrência de desistência injustificada de proposta/lance, o(a) Pregoeiro(a) autuará processo administrativo para apenação da(s) licitante(s) convocada(s), já que tal prática se consubstancia em ato ilegal, previsto no rol do art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. O (A) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando, em regra, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

7.1.1. Considerando que, **para fins do Sistema Eletrônico**, as propostas registradas tornar-se-ão **os primeiros lances** das licitantes, caso seja identificada alguma desconformidade com o instrumento convocatório, o (a) Pregoeiro (a) analisará, caso a caso, **a fim de verificar a ocorrência de erros e, caso existam, se são de natureza sanável**.

7.1.2. Na hipótese do erro ser sanável durante a fase de lances, **o (a) Pregoeiro(a) cientificará, via chat, todas as licitantes logadas, sobre o problema detectado**, fazendo referência ao valor registrado, já que o Sistema Eletrônico não possibilita a identificação da licitante, de forma que todas as participantes não se deixem influenciar pelo erro e **possam registrar seus lances levando em conta, unicamente, sua condição comercial**.

7.1.3. Caso o erro identificado corresponda à inserção de **proposta original com 03 (três) ou 04 (quatro) casas decimais**, o (a) Pregoeiro(a) registrará, **via mensagem, o valor da citada proposta**, com a finalidade de **viabilizar que a respectiva licitante readeque seu valor às regras do Edital**, ou seja, contemple **apenas 02 (duas) casa após a vírgula**, sob pena de **sofrer as sanções previstas no subitens 7.3.1 e 7.3.2**, bem como aquelas listadas no **item 22 deste Edital**.

7.2. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo imediatamente informadas do recebimento dos mesmos e de seus respectivos valores e horários de registro.

7.2.1 Para fins de **registro das propostas e de apresentação dos lances** durante a sessão pública da licitação, **o valor a ser considerado é o “Preço Total Anual”**, inserto no **MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS - Anexo do Termo de Referência (Anexo I deste Edital)**.

7.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, contendo cada lance **no máximo 02 (duas) casas decimais**, relativas à parte dos centavos, **sob pena de exclusão do lance**.

7.3.1. Se a fase de lances for finalizada, e **antes do encerramento aleatório pelo Sistema Eletrônico** o (a) Pregoeiro(a) **não tiver tempo hábil para excluir um lance** que contenha **mais de 02 (duas) casas decimais**, e este for **decisivo para fins da classificação final**, a proposta dele decorrente será **desclassificada**, por se consubstanciar em vantagem auferida pela inobservância de regra do Edital.

7.3.2. Considerar-se-á **decisivo para fins de classificação** o uso da terceira ou quarta casa decimal que **resulte em diferença inferior a R\$ 0,01 (um centavo) em relação ao segundo colocado**.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

7.3.3. Na hipótese acima, se o erro da licitante **não influenciar na classificação final do certame**, e a empresa vier a ser convocada para a apresentação da proposta, a **casa decimal excedente deverá ser excluída quando do envio da documentação**, sendo que o(a) Pregoeiro(a) efetuará o **ajuste no Sistema** como procedimento de **negociação do preço**.

7.4. Durante a fase de lances, não serão aceitos contatos telefônicos, ou via e-mail, com o(a) Pregoeiro(a) e com a equipe de apoio, inclusive para pedidos de exclusão de lances dados equivocadamente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, já que tal ato configura a identificação da licitante durante a sessão pública, o que é proibido pelas normas.

7.5. Cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.5.1. Em observância às disposições insertas na IN SLTI/MP n.º 03, de 16/12/2011, o intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante **não poderá ser inferior a 20 segundos**.

7.5.2. Os lances enviados em desacordo com o subitem 7.5.1 acima **serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico**.

7.6. O sistema permitirá a formulação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo para fins de classificação aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, **ressalvada a hipótese de aplicação das regras de preferência previstas no subitem 7.13 (desempate para ME/EPP)**.

7.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante detentora do lance.

7.8. No caso de desconexão do (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

7.8.1. O (A) Pregoeiro (a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8.2. Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do (a) Pregoeiro (a) às participantes.

7.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do (a) Pregoeiro (a), ficando a cargo do sistema eletrônico encaminhar aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10. Após o encerramento da etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.11. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para o objeto.

7.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

7.12.1. Caso o **lance vencedor esteja acima do valor estimado**, a licitante será convocada, pelo “chat” do sistema, para **negociar o valor do lance**, e, em caso de não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado pelo (a) Pregoeiro(a), de no **mínimo 15 (quinze) minutos**, a licitante será novamente convocada para o envio da proposta, a qual poderá ser não aceita pela área técnica, sendo convocada a próxima colocada para a negociação.

7.13. Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de **empate ficto**, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME e EPP, nos termos do art. 44, da Lei Complementar n.º 123/2006.

7.13.1. Entende-se por **empate ficto**, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances.

7.13.2. Na ocorrência de **empate ficto**, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco), definido nos termos deste subitem, será **convocada automaticamente pelo sistema eletrônico** para, desejando, apresentar nova proposta **de preço inferior** àquela classificada com o menor preço ou lance, no **prazo máximo de 5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.

b) Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão **convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico** as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.13.1, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito.

7.14. Na hipótese em que **nenhuma** das licitantes **exerça seu direito de preferência previsto acima ou comprove o preenchimento dos requisitos elencados no subitem 7.13, prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico, sem prejuízo das sanções cabíveis em razão do registro de declaração/manifestação falsa.**

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. **Encerrada a etapa de lances**, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para o objeto deste Edital, obtido por meio de pesquisa de mercado, e também tomando por base os valores insertos na Portaria SLTI/MP n.º 07/2015.

8.2. Confirmada a aceitabilidade da proposta, após análise pela área técnica, o(a) Pregoeiro(a) divulgará o resultado do julgamento do preço, procedendo à verificação da habilitação da licitante, conforme as disposições deste Edital e seus anexos.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

8.3. A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR VALOR GLOBAL**, observado os **PREÇOS DE REFERÊNCIA, MÍNIMO E MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO**, constante do **item 32 do Termo de Referência**.

8.3.1. Os **VALORES DE REFERÊNCIA, MÁXIMOS E MÍNIMOS DE CADA ÁREA**, bem como aqueles insertos nas planilhas de custos e formação de preços, serão utilizados na análise dos valores ofertados pela licitante, para fins de aceitação ou não da proposta comercial.

8.4. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.

8.4.1. Ocorrendo a situação referida neste subitem, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta.

8.5. A licitante vencedora deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666, de 1993.

8.5.1. O disposto acima se aplica, inclusive, nos casos de equívoco afeto à fixação dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale transporte.

8.5.2. Caso se verifique que a proposta apresentada contém eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a licitante vencedora, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

8.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6.1. Nos casos em que forem **detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas**, durante a análise da aceitação da proposta, o MTFC poderá determinar à licitante vencedora, **mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível**, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, **desde que não haja majoração do preço proposto**.

8.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I - questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

- II - verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- III - levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
- IV - consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- V - pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- VI - verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- VII - pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- VIII - verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- IX - levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- X - estudos setoriais;
- XI - consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- XII - análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
- XIII - demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

8.7.1. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, **desde que não contrariem instrumentos legais**, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, a licitante detentora da melhor proposta ou lance encaminhará ao Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amapá a **documentação assinada e digitalizada** referente à habilitação, no **prazo máximo de 03 (três) horas**, por **convocação do (a) Pregoeiro(a) pelo Sistema Eletrônico**.

9.1.1. A **documentação assinada e digitalizada** referente à habilitação também poderá ser remetida por meio de mensagem para o e-mail **cpl@ipem.ap.gov.br**, nos casos de **solicitação do(a) Pregoeiro(a)**, para fins de agilizar o envio da documentação à área técnica do IPEM, **sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico, ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico**, sendo que, **nesta última hipótese**, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade, de forma que a documentação seja inserida no **Sistema Eletrônico** e, assim, **fique à disposição das demais licitantes**.

9.1.1.1. Na hipótese de envio por **sedex-e**, os originais e/ou cópias autenticadas em cartório deverão ser apresentados, no **prazo máximo de três dias úteis**, contadas **a partir da solicitação da Pregoeira**, ao Instituto Pesos e Medidas do Amapá. Endereço: Av. Aurino Borges de Oliveira, nº. 1278. São Lázaro – Macapá/AP, CEP: 68.908-740

Telefones: (96) 3222-5601 – Ramal: 212 com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ - IPEM / COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2017
ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL E CNPJ

9.1.2. Dentro do prazo de 03 (três) horas poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua documentação de habilitação. Na hipótese da proposta já ter sido incluída no Sistema Eletrônico, faz necessário que a licitante formalize ao(a) Pregoeiro(a), via mensagem (e-mail), o desejo de envio de nova documentação. Nesse caso, o(a) Pregoeiro(a) fará novo uso da funcionalidade do sistema.

9.1.3. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 03 (três) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da documentação de habilitação ou de qualquer outro documento complementar ou retificador (salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência, na forma da Lei) ou que deveria/poderia ter sido remetido juntamente com a mesma, sendo realizado, pelo(a) Pregoeiro(a), o registro da inabilitação, e a convocação da próxima licitante.

9.1.4. Na hipótese prevista no subitem 9.1.1, a documentação remetida via mensagem (e-mail) ou fac-símile deverá corresponder exatamente àquela inserida no Sistema Eletrônico. O envio de documento não inserto no Sistema Eletrônico resultará na desconsideração do mesmo, para fins de análise por parte da área técnica, salvo na hipótese de pedido expresso da licitante (via email – cpl@ipem.ap.gov.br), formalizado dentro do prazo de 03 (três) horas, para a inclusão de tal documentação, situação na qual será aplicado o mesmo procedimento previsto no subitem 9.1.2, qual seja, o novo uso, pelo(a) Pregoeiro(a), da funcionalidade do sistema.

9.1.5. No encaminhamento da documentação a licitante ainda deverá observar o seguinte:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz;
- c) os atestados (declarações) de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com o número do CNPJ da matriz ou da filial da licitante; e
- d) em se tratando de matriz ou filial, na hipótese em que a empresa que efetivamente vai executar o objeto não for a mesma que participou da sessão pública, os documentos de habilitação da empresa que celebrará o contrato com o IPEM também deverão ser apresentados, ressalvadas as hipóteses de exceção citadas na letra “b” acima.

9.1.6. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) em original;

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

b) por qualquer processo de cópia, **autenticada** por **servidor** da Administração, devidamente qualificado, ou por **Cartório** competente;

c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

9.3. A comprovação das habilitações previstas nos **subitens 9.5.1, 9.5.2 e 9.5.3** deste Edital, **bem a verificação das demais certidões/informações**, poderá ser realizada por meio de **consulta on line** aos **sítios respectivos na Internet**.

9.4. Deverá ser encaminhada/anexada, **sem prejuízo da possibilidade de serem obtidos** por meio de **consulta online**, a seguinte documentação complementar:

9.4.1. Para fins de **comprovação da Idoneidade Técnica**:

9.4.1.1. **(um) atestado (ou declaração), no mínimo**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da LICITANTE, que comprove que a licitante prestou ou está prestando, **de forma satisfatória**, serviço compatível com o objeto deste Termo de Referência, **similar em quantidades e características**;

9.4.1.2. Os atestados (declarações) de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a **serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da LICITANTE**, especificada no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB, e terem sido **expedidos após a conclusão dos contratos ou decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior**;

9.4.1.3. Os atestados (declarações) deverão comprovar que a LICITANTE tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto **até a data da abertura da sessão pública da licitação**;

9.4.1.4. Os atestados (declarações) deverão comprovar que a licitante tenha executado contrato com um **mínimo de 10.000 (dez mil) metros quadrados de área interna limpa, em edificações não-residenciais**;

9.4.1.5. Para a comprovação do quantitativo mínimo de **área interna limpa**, em edificações não-residenciais, **não será aceito o somatório de atestados (declarações)**, tendo em vista que, para o objeto ora tratado não há como supor que a execução sucessiva de objetos de pequena dimensão capacite a empresa automaticamente para a execução de objetos maiores, **salvo se os atestados (declarações) apresentados referirem-se a serviços executados de forma concomitante**, conforme entendimento firmado no Acórdão TCU n.º 2.387/2014 - Plenário;

9.4.1.5.1. **Para a comprovação da execução de serviços concomitantes deverá contemplar um período de, no mínimo, 01 (um) ano ininterrupto**.

9.4.1.6. A LICITANTE, caso a **área técnica entenda necessário**, deverá disponibilizar todas as **informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados (declarações) solicitados, à ratificação das informações neles inseridas ou do efetivo atendimento aos requisitos técnicos exigidos neste Edital**, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, e os respectivos Termos Aditivos, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares **poderão ser requeridas mediante diligência**.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

9.4.2. **Declaração da LICITANTE**, sob assinatura do Representante legal da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação comprovará junto à CONTRATANTE os **níveis de escolaridade exigidos para os profissionais**;

9.4.3. **Declaração da LICITANTE**, assinada pelo Representante legal da empresa, de que, caso seja declarada vencedora da Licitação, **instalará, em MACAPÁ-AP**, sede, filial ou representação, dotada de infraestrutura administrativa e técnica, adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, a ser comprovada no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato**.

9.4.4. **Declaração da LICITANTE**, assinada pelo Representante legal da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, **se responsabiliza por quaisquer danos causados** por seus empregados à União e servidores da CONTRATANTE, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo **desaparecimento de bens** da União e de terceiros, **seja por omissão ou negligência de seus empregados**.

9.4.5. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes dos atestados (declarações) sejam idênticas à utilizada na definição dos cargos ora tratados, contudo **as informações neles insertas deverão ser suficientes para que a área técnica da CONTRATANTE faça a aferição da compatibilidade dos profissionais/serviços com aqueles exigidos no Termo de Referência (Anexo I deste Edital)**.

9.4.6. **Deverão ser encaminhados/anexados, também, sem prejuízo da possibilidade de serem obtidos por meio de consulta online, no que for cabível, os seguintes documentos:**

9.4.6.1. Documento extraído da Base de Dados do Sistema CNPJ da Receita Federal do Brasil discriminando o(s) Código(s) CNAE ou cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, para fins de verificação da pertinência da(s) atividade(s) da LICITANTE com o objeto deste Edital.

9.4.6.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação, **será considerada a CNDT mais atualizada**, conforme entendimento do **Tribunal Superior do Trabalho – TST**, ratificada pela orientação do **Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**.

9.4.6.3. **Balanço e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social**, que demonstrem resultados **superiores a 1 (um)** para os índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Liquidez Corrente (LC)** e **Solvência Geral (SG)**. (Acórdão TCU n.º 1214/2013-Plenário e IN SLTI n.º 02/2008 e alterações posteriores);

9.4.6.4. **Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, por meio da apresentação do **balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta. (Acórdão TCU n.º 1214/2013-Plenário e IN SLTI n.º 02/2008 e alterações posteriores).

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

9.4.6.5. **Demonstração de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% do valor estimado para a contratação, tendo por base o Balanço e as demonstrações contábeis referentes ao último exercício social. (Acórdão TCU n.º 1214/2013-Plenário e IN SLTI n.º 02/2008 e alterações posteriores).**

9.4.6.6. **Demonstração de Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 do valor total dos contratos firmados (ou instrumentos equivalentes) pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da sessão pública. (Acórdão TCU n.º 1214/2013-Plenário e IN SLTI n.º 02/2008 e alterações posteriores).**

9.4.6.6.1. Esta fração deverá ser comprovada por meio de **declaração que detalhe os contratos firmados (ou instrumentos equivalentes) e os respectivos valores**, conforme **modelo constante no Anexo V do Termo de Referência (Anexo I deste Edital)**, acompanhada da **Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social.** (Acórdão TCU n.º 1214/2013-Plenário e IN SLTI n.º 02/2008 e alterações posteriores)

9.4.6.6.2. Se houver **divergência do valor total constante da declaração, superior a 10% (para cima ou para baixo), em relação à receita bruta discriminada na DRE**, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença. (Acórdão TCU n.º 1214/2013-Plenário e IN SLTI n.º 02/2008 e alterações posteriores).

9.4.6.7. **Comprovação de índice de endividamento total menor ou igual a 0,6 (Acórdão TCU n.º 628/2014-Plenário).**

9.4.6.7.1. A avaliação da qualificação econômico-financeira afeta ao **índice de endividamento total** será realizada de forma **conjunta com a Solvência Geral (SG)**, sendo que o não atendimento, **de forma isolada**, do índice de 0,6 não caracterizará motivo suficiente para a **inabilitação da licitante, desde que o resultado da SG seja igual ou superior a 1,5.**

9.4.6.8. O Balanço Patrimonial também poderá ser disponibilizado via **Escrituração Contábil Digital – ECD**, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do **Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED).**

9.4.6.9. Será aceita também a apresentação de **balanços e demais demonstrações contábeis intermediárias**, referentes ao **exercício em curso (2017)**, na forma da Lei, devidamente **assinados pelo representante legal e pelo Contador responsável, e registrados em Junta Comercial.**

9.4.7. A Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, a Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal empregados menores de idade e a Declaração de Elaboração Independente de Proposta serão disponibilizadas mediante preenchimento de campo específico do sistema eletrônico.

9.4.8. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão n.º 1.793/2011 do Plenário, também serão realizadas **consultas: a) ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (Ceis) do Portal da Transparência; b) ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ; e c) à composição societária das empresas**, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

9.5. As licitantes que não se encontrem com o cadastramento atualizado no SEAD Secretária de Administração do Estado do Amapá deverão encaminhar, além da documentação prevista no subitem 9.4 acima, **sem prejuízo da possibilidade de serem obtidos por meio de consulta online, no que for cabível**, o seguinte:

9.5.1. Relativamente à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** da licitante:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

9.5.2. Relativamente à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** da licitante:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida com a União e Receita Federal do Brasil) e Estadual e Municipal, conforme o caso, de acordo com o disposto no inciso III, do art. 29, da Lei n.º 8.666/93, dentro do prazo de validade;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do art. 27, da Lei n.º 8.036/1990, devidamente atualizado;
- d) Certidão Negativa de Débito – CND ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa às contribuições sociais, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (Lei n.º 8.212/1991), devidamente atualizada.

9.5.2.1. A **prova de regularidade** da licitante considerada **isenta dos tributos estaduais ou municipais**, para fins de habilitação na presente licitação, **será comprovada** mediante a apresentação de **declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante**, ou **outra equivalente, na forma da lei**.

9.5.2.2 A **Prova de inexistência de débitos inscritos em dívida Ativa perante a Procuradoria Fiscal do Amapá - PGE\AP**,

9.5.3. Relativamente à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** da licitante:

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.5.3.1. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- 1) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006:

- por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

4) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

5) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.5.3.2. O Balanço Patrimonial também poderá ser disponibilizado via **Escrituração Contábil Digital – ECD**, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do **Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED)**.

9.5.3.3. Será aceita também a apresentação de **balanços e demais demonstrações contábeis intermediárias**, referentes ao **exercício em curso (2017)**, na forma da Lei, devidamente **assinados pelo representante legal e pelo Contador responsável**, e **registrados na Junta Comercial**.

9.6. Em se tratando de ME ou EPP, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, **será registrada a aceitação da proposta da licitante** no sistema eletrônico, nos termos do §1º, do art. 43, da lei Complementar n.º 123/2006.

9.6.1. Nessa hipótese, o(a) Pregoeiro(a) dará ciência às demais licitantes dessa decisão e intimará a licitante **detentora da proposta aceita** para, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração citada neste subitem, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.6.2. A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, e no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.6.3. Na hipótese da não-contratação da ME ou EPP, nos termos previstos no subitem 7.13, será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora.

9.7. As licitantes que, embora cadastradas na SEAD, estejam com situação irregular neste Sistema, poderão apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

aos dados vencidos ou não atualizados, **sem prejuízo da possibilidade de serem obtidos** por meio de **consulta online, no que for cabível**.

9.8. Caso a licitante não esteja regular no SEAD e **comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo**, a entrega da documentação à sua Unidade Cadastradora, no prazo regulamentar, qual seja, **até o terceiro dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública**, o(a) Pregoeiro(a) procederá à diligência, na forma estabelecida no § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666, de 1993.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

10.1. **Até, 2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

10.1.1. Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no **prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**.

10.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), **até, 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, **preferencialmente por meio eletrônico**, via internet, no seguinte endereço: **cpl@ipem.ap.gov.br**

10.3. As impugnações deverão ser manifestadas **por escrito**, dirigidas ao(à) Pregoeiro(a), protocolizando o original, no horário de **09:00 às 12:00 horas**, Av. Aurino Borges de Oliveira, nº. 1278. São Lázaro – Macapá/AP, CEP: 68.908-740 – Macapá – Amapá.

10.3.1. As impugnações, além de manifestadas **por escrito**, também deverão ser disponibilizadas em meio magnético (**CD/DVD**) **ou** através do endereço eletrônico **cpl@ipem.ap.gov.br**, face à obrigatoriedade da publicação, **no LICITACAO_E**, do pedido de impugnação juntamente com a decisão emitida pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, **durante a sessão pública, de forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

11.2. À licitante que manifestar **motivadamente** a intenção de interpor recurso será concedido o **prazo de 3 (três) dias corridos** para apresentação das respectivas razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2.1. As razões de recurso, deverão ser entregues no protocolo do INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAPÁ, e também **por escrito no sistema eletrônico**, ou deverão ser disponibilizadas em meio magnético (**CD/DVD**) **ou** através do endereço eletrônico **cpl@ipem.ap.gov.br**, em face da obrigatoriedade da publicação, **no LICITACAO-E**, do recurso

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

juntamente com a decisão emitida pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou pelos setores responsáveis e/ou pela autoridade superior.

11.2.2. Tendo sido **aceita a proposta** de uma ME ou EPP que tenha apresentado restrições na comprovação da regularidade fiscal, o prazo previsto neste subitem será contado após decorrido o **prazo de 5 (cinco) dias úteis** (prorrogável por igual período), concedido para a regularização da documentação, conforme prescrito no §1º, do art. 43, da lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes quanto à intenção de recorrer importará decadência do direito de recurso, ficando o (a) Pregoeiro (a) autorizado (a) a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

11.4. O recurso contra a decisão do (a) Pregoeiro (a) terá efeito suspensivo, no tocante ao item ao qual o recurso se referir, **inclusive no tocante ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente.**

11.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

11.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação – CPL: Av. Aurino Borges de Oliveira, nº. 1278. São Lázaro – Macapá/AP, CEP: 68.908-740 – Macapá – Amapá, em dias úteis, no horário de **08:00 às 12:00 horas.**

11.8. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recursos, hipótese em que a adjudicação caberá autoridade competente para homologação.

12.2. A homologação deste Pregão compete à Diretora Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amapá.

12.3. O objeto deste Pregão será adjudicado POR MENOR VALOR GLOBAL à licitante vencedora.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos financeiros necessários e suficientes pela execução dos serviços contratados constam no orçamento do IPEM, através da **Fonte: 203; Programa: 0005/2479 – Natureza da despesa: 33.90.37 – Manutenção Administrativa – constante na previsão orçamentaria do exercício de 2017.**

14. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

14.1. **Caberá à CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (**Anexo deste Edital**) e no Contrato (**Anexo deste Edital**):

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

- 14.1.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;
- 14.1.2. Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.1.3. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 14.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 14.1.5. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 14.1.6. Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;
- 14.1.7. Manter sede, filial ou escritório no local da prestação dos serviços, com capacidade operacional de receber ou solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;
- 14.1.8. Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal a todos os empregados;
- 14.1.9. Providenciar senha para que o empregado tenha acesso ao extrato de informações previdenciárias;
- 14.1.10. Prestar caução em dinheiro, no importe de, no mínimo, cinco por cento do valor anual atualizado do contrato administrativo, a fim de assegurar as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não honradas pela contratada;
- 14.1.11. Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados;
- 14.1.12. Fixar domicílio bancário dos empregados terceirizados no município no qual serão prestados os serviços;
- 14.1.13. Autorizar a abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta no nome da contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Estado do Amapá, a fim de provisionar as rubricas de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e indenização compensatória do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como os encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário;
- 14.1.14. Autorizar o repasse direto aos empregados da remuneração mensal não paga pela contratada, quando houver retenção de faturas por inadimplemento ou não apresentação de certidões pela contratada.
- 14.1.15. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado;

14.1.16. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

14.1.17. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

14.1.18. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

14.1.19. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

14.1.20. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor.

14.1.21. **Atender integralmente às determinações/obrigações dispostas no Termo de Referência (Anexo deste Edital).**

14.1.22. **Não alocar para a prestação dos serviços** que constituem objeto do presente certame, nas dependências do órgão CONTRATANTE, **familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança.**

14.1.22.1. É considerado familiar, nos termos do art. 2º, III, do Decreto 7.203/2010, o **cônjuge, companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.**

14.2. **Caberá ao Instituto de Pesos e Medidas do Amapá - IPEM**, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital) e daquelas constantes do Termo de Referência **(Anexo deste Edital)** e no Contrato **(Anexo deste Edital)**:

14.2.1. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;

14.2.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Edital e no Contrato;

14.2.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Edital;

14.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato;

14.2.5. Propiciar acesso aos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução dos serviços;

14.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

14.2.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993;

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

15. DAS CONDIÇÕES DE RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO, DA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

15.1. Findo o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada a retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato, relativos ao objeto desta licitação.

15.1.1. A contratação dos serviços objeto do Termo de Referência **(Anexo deste Edital)** dar-se-á por meio de **Contrato Administrativo**, a ser assinado com a empresa vencedora do certame, **discriminando cada item de prestação de serviços**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis a contar da convocação** para a celebração do mesmo, conforme **Minuta de Contrato (Anexo deste Edital)**.

15.2. O não comparecimento da licitante vencedora, dentro do **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada para a retirada da Nota de Empenho e/ou assinatura do termo contratual, ensejará a aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado, devidamente atualizado.

15.3. O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei n.º 8.666/1993.

15.4. **Previamente** à assinatura do Contrato, caso a licitante vencedora não se encontre inscrita no Cadastro Único de Fornecedores da Secretária de Administração do Estado Amapá - SEAD, **será exigido o seu cadastramento**, sendo que as condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas durante a vigência da contratação, **em conformidade com as disposições do § 1º, c/c o § 2º, do art. 3º da IN SLTI n.º 02/2010**.

15.5. A **não manutenção das condições de habilitação consignadas neste Edital, que será verificada por meio de novas consultas a todas as certidões, a fim de obter as mais atualizadas, verificada à época da emissão da Nota de Empenho**, e/ou a não-regularização da documentação, na hipótese de a licitante ter sua proposta aceita, mas apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, conforme previsto no subitem 9.6.1 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei no 8.666/93, e no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, sendo facultado à Administração **retornar à sessão pública da licitação e convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação**, para a retirada da Nota de Empenho e assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

15.6. Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação acima referida ou quando, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato, **sem prejuízo da multa prevista na letra “c”, do subitem 22.1 deste Edital**, e das demais cominações legais.

15.7. **Até a assinatura do Contrato**, poderá ser **desclassificada a proposta e/ou inabilitada** a licitante vencedora, caso o Instituto de Pesos e Medidas do Amapá, venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

15.8. Ocorrendo eventual desclassificação da proposta e/ou inabilitação da licitante vencedora, o Instituto de Pesos e Medidas do Amapá **poderá retornar à sessão pública da licitação e**

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

convocar as licitantes remanescentes, observados o disposto neste Edital e a ordem final de classificação das propostas/lances.

15.9. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/1993, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

15.10. A **vigência do contrato** a ser firmado será de **12 (doze) meses, a contar da data da assinatura** do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

15.11. A CONTRATADA deverá, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da celebração do Contrato**, alocar mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela Contratante informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

15.12. Segundo dispõe o art. 30-A, da IN SLTI/MP n.º 02/2008, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666, de 1993.

15.12.1. Nas **eventuais prorrogações contratuais**, os **custos não renováveis** já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação **deverão ser eliminados como condição para a renovação**, em conformidade com o disposto no inciso XVII, do art. 19, da IN SLTI n.º 02/2008.

15.12.2. Não será efetivada a prorrogação contratual quando os preços praticados pela Contratada estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação como redução de preços.

15.12.3. Também não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido **declarada inidônea ou suspensa** temporariamente de participação em licitação e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos.

15.13. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

15.14. A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas ao IPEM para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

15.15. É expressamente **vedada a subcontratação** do objeto deste Edital, **sob pena de rescisão contratual**, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na **alínea “i” do subitem 25.1 deste Edital**.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 - A Empresa deverá apresentar à Administração do IPEM, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do instrumento contratual, comprovante de prestação

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme dispõe o Art. 56, caput, § 1º, incisos I a III e §§ 2º a 5º da Lei 8.666/93.

16.2 - A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto contratado e do não adimplemento das demais obrigações previstas em contrato;

b) Prejuízos causados à Administração do IPEM, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração do IPEM à Empresa; e

d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Empresa.

16.3 - Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” e “d” do item imediatamente anterior.

16.4 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em depósito bancário, em conta específica com correção monetária, em favor do IPEM.

16.5 - A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme o modelo constante no Edital de Licitação.

16.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

16.7 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº8.666, de 1993;

16.8 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo IPEM com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Empresa.

15.9 - Será considerada extinta a Garantia:

16.9.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração do IPEM, mediante Termo Circunstanciado, de que a Empresa cumpriu todas as Cláusulas do Instrumento Contratual;

16.9.2 - Com a extinção do contrato;

16.9.3 - Isenção de Responsabilidade da Garantia.

16.10 – O IPEM não executará a Garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

16.10.1 - Caso fortuito ou força maior;

16.10.2 - Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

16.10.3 - Descumprimento das obrigações pela Empresa decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

15.10.4 - Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

16.11 - Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do item 25.2, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo IPEM.

16.12 - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item Da Garantia.

16.13 - Para efeitos da execução da Garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo IPEM à Empresa e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

17. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 - Considerando que a contratação dar-se-á por posto de serviços, tendo em vista que o IPEM não possui parâmetros e nem ferramentas necessárias para a contratação com base na área física (m²) a ser limpa e conservada. Ressalte-se que a quantidade estimada de postos foi com base nos índices estabelecidos pela Instrução Normativa SLTI-MP n.º 2/2008 e suas alterações.

17.2 - Excetuando-se a contratação por m² os demais procedimentos terão por base Instrução Normativa SLTI-MP n.º 2/2008 e suas alterações.

17.3 - O local abaixo indicado compõe atualmente a sede central do Instituto de Pesos e Medidas do Amapá - IPEM, o que implica dizer que, outras poderão ser incluídas/excluídas ou, até mesmo, as atuais serem aumentadas/reduzidas, de acordo com as necessidades que se apresentarem ao longo da vigência do Contrato:

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		
Nº	SEDE CENTRAL	ENDEREÇO
1	Instituto de Pesos e Medidas do Amapá – IPEM	Av. Aurino Borges de Oliveira, nº. 1278. São Lázaro – Macapá/AP, CEP: 68.908-740 –Macapá – Amapá

17.4 - Os serviços de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de material de limpeza, equipamentos e ferramentas, serão executados para o Instituto de Pesos e Medidas do Amapá, compreendendo os estacionamento e demais instalações.

17.5 - Na execução dos serviços deverão ser empregados serventes de limpeza, Operador de máquina costal, bem como encarregado geral que será responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos.

18. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E DA JORNADA DE TRABALHO

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

18.1 - Quantitativo de Serventes

18.1.1 - A Contratada colocará à disposição da Contratante o seguinte quantitativo mínimo de Serventes com base nos índices estabelecidos pela Instrução Normativa SLTI-MP n.º 2/2008 e suas alterações, pertencentes ao seu quadro de empregados, de segunda a Sexta, em horários estabelecidos, que poderão ser alterados de acordo com a conveniência administrativa da contratante, não ultrapassando as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme tabela abaixo:

Função	Local	Quantidade	Jornada	Horário
Servente (Auxiliar de Serviços Gerais) Área Interna	Sede Central	2	44 horas semanais	Das 7:00 as 11:00 horas e das 13:30 as 17:30 horas de segunda a sexta Das 7:00 as 11:00 nos sábados
Servente (Auxiliar de Serviços Gerais) Área Externa	Sede Central	1	44 horas semanais	Das 7:00 as 11:00 horas e das 13:30 as 17:30 horas de segunda a sexta Das 7:00 as 11:00 nos sábados

18.2 – Operador de Máquina Costal (Roçadeira)

18.2.1 – A Contratada colocará à disposição da Contratante, Operador de Máquina Costal, devidamente habilitado pertencente ao seu quadro de empregados, de segunda a sábado, em horários estabelecidos, que poderão ser alterados de acordo com a conveniência administrativa da Contratante, perfazendo 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme quantitativos abaixo:

Função	Local	Quantidade	Jornada	Horário
Operador de Máquina Costal	Sede Central	1	44 horas semanais	Das 7:00 as 11:00 horas e das 13:30 as 17:30 horas de segunda a sexta Das 7:00 as 11:00 nos sábados

19 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 - DO SERVENTE DE LIMPEZA

19.1.1 - ÁREA INTERNA

19.1.1.1 – DIARIAMENTE, uma vez quando não explicitado.

19.1.1.1.1 - Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;

19.1.1.1.2 - Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

- 19.1.1.1.3 - Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de granito e emborrachados;
- 19.1.1.1.4 - Varrer os pisos de cimento;
- 19.1.1.1.5 - Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- 19.1.1.1.6 - Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- 19.1.1.1.7 - Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- 19.1.1.1.8 - Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- 19.1.1.1.9 - Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;
- 19.1.1.1.10 - Limpar os corrimãos;
- 19.1.1.1.11 - Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração;
- 19.1.1.1.12 - Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

19.1.1.2 - SEMANALMENTE, uma vez, quando não explicitado.

- 19.1.1.2.1 - Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- 19.1.1.2.2 - Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- 19.1.1.2.3 - Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- 19.1.1.2.4 - Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- 19.1.1.2.5 - Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- 19.1.1.2.6 - Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- 19.1.1.2.7 - Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- 19.1.1.2.8 - Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- 19.1.1.2.9 - Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- 19.1.1.2.10 - Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- 19.1.1.2.11 - Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

19.1.1.3 - MENSALMENTE, uma vez.

- 19.1.1.3.1 - Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- 19.1.1.3.2 - Limpar forros, paredes e rodapés;
- 19.1.1.3.3 - Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- 19.1.1.3.4 - Limpar persianas com produtos adequados;
- 19.1.1.3.5 - Remover manchas de paredes;

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

19.1.1.3.6 - Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);

19.1.1.3.7 - Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

19.1.1.4 - **SEMESTRALMENTE, uma vez quando não explicitado.**

19.1.1.4.1 - Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias;

19.1.1.4.2 - Lavar pelo menos uma vez a cada semestre, as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las.

19.1.2 - **ÁREAS EXTERNAS**

19.1.2.1 - **DIARIAMENTE, uma vez quando não explicitado.**

19.1.2.1.1 - Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;

19.1.2.1.2 - Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;

19.1.2.1.3 - Varrer as áreas pavimentadas;

19.1.2.1.4 - Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de 100 (cem) litros, removendo-os para local indicado pela Administração;

19.1.2.1.5 - Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da Instrução Normativa nº 06 de 03 de novembro de 1995;

19.1.2.1.6 - Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

19.1.2.2 - **SEMANALMENTE, uma vez.**

19.1.2.2.1 - Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.);

19.1.2.2.2 - Lavar os pisos vinílicos, de granito, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;

19.1.2.2.3 - Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;

19.1.2.2.4 - Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

19.1.2.3 - **MENSALMENTE, uma vez.**

19.1.2.3.1 - Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento;

19.1.2.3.2 - Proceder a capina e roçada, retirar de toda área externa, plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas;

19.1.2.3.3 - Os serviços de paisagismo com jardinagem, adubação, aplicação de defensivos agrícolas não integram a composição de preços contemplados por esta IN 02/2008-SLTI-MPOG, devendo receber tratamento diferenciado.

19.1.3 - **ESQUADRIAS EXTERNAS**

19.1.3.1 - **QUINZENALMENTE, uma vez.**

19.1.3.1.1 - Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos ante embaçantes.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

19.1.3.2- SEMESTRALMENTE, uma vez.

19.1.3.2.1 - Limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos ante embaçantes.

19.2– OPERADOR DE MAQUINA COSTAL

19.2.1 - DIARIAMENTE, uma vez quando não explicitado.

- Operar equipamentos e máquinas de pequeno porte, específicas de corte de Gramados.

19.2.2- Conservação e manutenção dos canteiros, ruas, guias dos parques, jardins e demais áreas verdes.

19.2.4 - Zelar pela segurança individual e coletiva utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços.

19.2.5 – Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.

19.2.5.1 Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

19.5.2.2- Executar tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho devidamente auxiliado por servente.

19.5.2.3– Podar a vegetação que contorna o calçamento do estacionamento interno calçadas externas e passarelas do estacionamento.

19.5.2.4– Varrer e recolher as folhas que caem das plantas e árvores, bem como quaisquer outros objetos que se encontrem sobre as áreas externas (jardins ou pátios).

19.2.6– MENSALMENTE, uma vez.

19.3- Proceder a capina e roçagem, retirar de toda área externa, plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas. 17.3.1 Poda e limpeza de espécies ornamentais – arbustivas, arbóreas e forrações (paisagismo).

19.3.1.1- Os serviços de paisagismo com jardinagem, adubação, aplicação de defensivos agrícolas não integram a composição de preços contemplados pela Instrução Normativa SLTI-MP n.º 2/2008 e suas alterações, devendo receber tratamento diferenciado

20. DOS UNIFORMES

20.1 - A Contratada deverá manter os profissionais obrigatoriamente uniformizados de forma condizente com o serviço a executar e identificado mediante uso permanente de crachá, com foto e nomes visíveis, a ser confeccionado pela própria Contratada.

20.2 - A Contratada deverá fornecer até 5 (cinco) dias antes do início da execução e, posteriormente a cada 6 (seis) meses, considerando a data inicial do contrato, 2 (dois) conjuntos de uniforme para cada profissional, semestralmente, conforme especificação constante no quadro abaixo.

21.3 - A Contratada deverá apresentar o modelo de seu uniforme para aceitação do IPEM, desde que atenda o quantitativo apresentado no quadro abaixo de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

Categoria	Descrição do Uniforme	Qtd por funcionário (Anual)
SERVENTE	Camisa malha PV fio 30, mangas curtas, modelo polo, na cor usual da empresa e com emblema da empresa identificado.	4
	Calça, confeccionada em tecido brim, na cor usual da empresa.	4
	Sapato preto hidrofugado	2
	Crachá com foto e identificação da empresa e funcionário	1

Categoria	Descrição do Uniforme	Qtd por funcionário (Anual)
OPERADOR DE MAQUINA COSTAL	Camisa malha PV fio 30, mangas comprida, modelo polo, na cor usual da empresa e com emblema da empresa identificado.	4
	Calça, confeccionada em tecido brim, na cor usual da empresa.	4
	Sapato preto Hidrofugado	2
	Crachá com foto e identificação da empresa e funcionário	1

20.4 - Os uniformes completos deverão ser fornecidos pela empresa Contratada aos funcionários na presença do Fiscal do Contrato, no início da prestação dos serviços, ou seja, no início do contrato. E, substituídos por novos, a cada 06 (seis) meses, devido ao desgaste provocado pelo uso constante, conforme quantidades mínimas exigidas na legislação em vigor, apresentado o respectivo recibo de entrega no IPEM.

20.5 - O custo com uniformes e equipamentos não poderá ser repassado aos profissionais, assim como não poderá ser exigida a devolução do uniforme usado quando proceder à entrega dos novos, só no fim do contrato.

20.6 - As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, durável e que não desbote nem amasse facilmente.

20.7 - Os uniformes, de todas as categorias, deverão conter o emblema da Contratada, de forma visível, preferencialmente, na própria camisa.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

20.8 - A CONTRATADA deverá orientar o profissional quanto à responsabilidade pelo zelo e conservação do uniforme.

21. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

21.1. Exige-se para o cargo de servente o nível de escolaridade de “Ensino Fundamental incompleto”, e para a função de Encarregado de Limpeza o de “Ensino Médio Completo”. Para o preenchimento das vagas referentes a essas Categorias Profissionais deverá ser comprovada pela CONTRATADA a escolaridade mínima exigida, mediante a apresentação de diploma ou certificado emitido por Instituição legalmente credenciada pelo Ministério da Educação.

21.1.1. A comprovação acima referida será realizada a cada solicitação da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA recrutar, selecionar e encaminhar toda a documentação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para análise curricular e, se for o caso, aprovação.

21.1.2 - O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com a Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da Contratada. Na eventual hipótese de vir a Contratante a ser demandada judicialmente, a Contratada ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenado a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

21.2 DA FIXAÇÃO E DO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO E DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

21.2.1. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

21.2.2. O atraso não justificado superior a 1 (uma) hora ensejará, a critério da CONTRATANTE, a glosa de 2 (duas) horas, por ocorrência diária, na requisição que deu origem à prestação dos serviços.

21.2.3. O controle da jornada de trabalho nas dependências da CONTRATANTE deverá ser efetuado por meio de sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, a saber: a) cartão de ponto manual; b) biometria; c) controle de ponto por cartão magnético; d) sistema de ponto eletrônico alternativo; e outros permitidos por lei, com exceção da folha de ponto manual.

21.2.4. Poderá ser utilizado sistema alternativo eletrônico (do tipo Registrador Eletrônico de Ponto - REP) para o controle de jornada de trabalho mediante autorização na Convenção Coletiva de Trabalho, e desde que respeitados os normativos vigentes.

22. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercidos por um representante

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

da Administração, especialmente designado na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e conforme art. 31 a 35 da IN/SLTI/MP nº 2/2008.

22.2 – A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do IPEM, devidamente designado através de Portaria pela autoridade competente devendo apurar e assentar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

22.3 – O Fiscal do Contrato emitirá Ordem de Execução de Serviços, a partir da data da assinatura do Contrato, para ciência da Contratada do início dos serviços.

22.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

22.5 - Da mesma forma, a Contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pelo IPEM, representá-la na execução do Contrato.

22.6 - A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto da presente contratação, se em desacordo com a especificação deste Termo de Referência e da Proposta de Preços da Contratada.

22.7 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o IPEM.

22.8 - Monitorar a execução do Contrato e exigir a qualidade efetiva dos serviços contratados, além de conferir a compatibilidade das Notas Fiscais e documentação exigível para pagamento.

22.9 - Caberá ao Fiscal do Contrato fiscalizar também o cumprimento, pela Contratada, das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos trabalhadores objeto da terceirização.

22.10 - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto contratado, o IPEM se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da Contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, cabendo-lhe:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições e condições avençadas no Edital, com seus Anexos, Contrato e Proposta da empresa;
- b) Acompanhamento do serviço contratado e ateste das Notas Fiscais;
- c) Comunicar à licitante qualquer ocorrência em registro, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas, inclusive solicitando a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda que não atendam às necessidades;
- d) Realizar contatos diretos com a CONTRATADA;
- e) Apurar eventuais faltas da CONTRATADA que possam gerar a aplicação de sanções previstas no Contrato, informando-as ao setor competente, sob pena de responsabilidades;
- f) Realizar gestão para sanar casos omissos, na sua esfera de atribuição, submetendo à autoridade superior as questões controvertidas decorrentes da execução da contratação, com o objetivo de dar solução às questões suscitadas, preferencialmente no âmbito administrativo;

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

g) Ordenar a retirada imediata e substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

22.11 - Conforme Art. 34 da IN nº 02/2008-SLTI/MP, a execução dos Contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados em relação ao Contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da qualidade e da formação profissional exigida;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato;
- f) A satisfação do público usuário, servidores e comunidade.

22.12 - Caso o Fiscal observar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade dos serviços, deverá comunicar a autoridade responsável, para que promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites previstos no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/1993.

22.13 - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento/Nota Fiscal da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Contrato, informando as respectivas marcas, qualidade e formas de uso.

22.14 - O Fiscal do Contrato poderá examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como conferir todas as anotações na carteira de trabalho, dando atenção especial quanto à função exercida, a remuneração e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho, nos termos do Anexo IV da IN nº 02/2008, alteração pela IN nº 06/2013.

22.15 - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Contrato, Edital e Legislação vigente, podendo culminar a rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei 8.666/1993.

22.16 - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes:

- a) A prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 175, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, caso não regularize a situação no prazo conferido pela Administração;
- b) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente;
- c) Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) Fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
- e) Pagamento do 13º salário;

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

- f) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por Lei;
- i) Comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS e a CAGED;
- j) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- k) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao Contrato.

22.17 - Em caso de rescisão contratual, o Fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outras atividades de prestação dos serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

22.18 - O fiscal do contrato deverá observar ainda todas as responsabilidades e obrigações contidas no anexo IV da IN MPOG 02/2008 e alterações.

22.9 - Caberá ainda ao Fiscal do Contrato:

22.9.1 - Fiscalização inicial (no momento em que a terceirização é iniciada);

22.9.1.1 - Elaborar planilha-resumo de todo o Contrato. Ela conterá todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas.

23. DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

23.1. O objeto deste Edital será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será **fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses**.

23.1.1. O preço ofertado já leva em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto**, tais como tributos, despesas com vale-transporte, alimentação dos funcionários, entre outras.

23.1.2. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

23.1.3. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

28.1.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

23.1.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

23.1.6. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

23.1.7. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

23.1.8 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

23.1.9 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

23.1.10 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

23.2 - Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

23.3. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o **interregno mínimo de um ano**.

23.4. O **interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação** será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do **acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente** vigente à época da apresentação da proposta.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

23.5. Nas **repactuações subsequentes à primeira**, a **anualidade** será contada a partir da **data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação**.

23.6. Quando a contratação **envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas**, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

23.7. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional **até a data da prorrogação contratual subsequente**, sendo que, **se não o fizer de forma tempestiva**, e, por via de consequência, **prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação**, ocorrerá a **preclusão de seu direito de repactuar**. (Acórdão n.º 1.828/2008 – TCU/Plenário e IN SLTI n.º 02/2008)

23.7.1. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de **preclusão com o encerramento do contrato**.

23.8. As **repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA**, acompanhada de **demonstração analítica da alteração dos custos**, por meio de **apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo** que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

23.8.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, o que deverá ser **comprovado com a cópia do documento legal que lhe deu ensejo**.

23.9. Com relação ao item **“Materiais de Consumo”**, **os preços unitários de cada material serão discriminados na proposta** da licitante vencedora e permanecerão **fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses**, quando então poderá ser promovida, **a partir da solicitação da CONTRATADA**, a sua correção de acordo com a variação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

23.9.1. Na hipótese em que os valores dos materiais/insumos estejam fixados, ou sejam inseridos futuramente, no acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, serão observadas as regras de repactuação previstas nos subitens acima.

23.10. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

23.11. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

23.12- O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

23.13 - As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

23.14 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

23.15 - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

23.16 - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

23.17 - A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

24. DO PAGAMENTO E DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS.

24.1 - Com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, o IPEM poderá optar por depositar, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no Art. 19-A, c/c a prescrição constante do anexo VI, ambos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 versão compilada, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13º salários, quando devidos;

b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

24.2 - As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este subitem, poderá ser destacado do valor mensal do contrato e, depositados na citada conta vinculada, aberta em nome da Contratada, junto à instituição bancária oficial e bloqueada para movimentação.

24.3 - A movimentação da conta vinculada será efetivada mediante autorização do IPEM, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

24.4 - A Contratada poderá solicitar a autorização ao IPEM para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

24.5 - Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato, a Contratada deverá apresentar ao IPEM os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

24.6 - O IPEM expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, dirigida à instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

24.7 - A Contratada deverá apresentar ao IPEM, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, o comprovante das transferências bancárias porventura realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

24.8 - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à Contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

24.9 – O IPEM, fundamentada no inciso II, do Art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, poderá providenciar a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados à execução do contrato, observada a legislação específica.

24.10 – O IPEM, fundamentada no inciso IV, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, poderá efetivar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

24.11. O pagamento não deve ser superior ao prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de cada parcela.

24.12. Ocorrendo a antecipação de pagamento desse período, descontos financeiros serão exigidos.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

24.13. Do valor devido à contratada, serão retidos os valores para pagamento direto das verbas trabalhistas aos empregados, ou liberação direta, aos empregados, dos valores depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – nas seguintes hipóteses:

I – parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos décimos terceiros salários, quando devidos;

II – parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao terço constitucional das férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato administrativo;

III – parcialmente, pelo valor correspondente aos décimos terceiros salários proporcionais, férias proporcionais, férias proporcionais e a indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregados vinculados ao contrato administrativo;

IV – ao final da vigência do contrato administrativo para pagamento das verbas rescisórias.

24.14. As rubricas de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e indenização compensatória do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como os encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão deduzidas do pagamento do valor mensal devido à empresa contratada e depositada exclusivamente em banco público oficial.

Os depósitos de que trata o item 24.4 devem ser efetivados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta no nome da contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Estado do Amapá.

24.15. Eventual saldo remanescente da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – somente será liberado à empresa contratada após a comprovação da execução completa do contrato administrativo e a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

25.1. Se no decorrer da **sessão pública da licitação** ou **na execução do objeto** do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE/CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, conforme previsto nos subitens 6.2.1, 6.2.2, 6.2.3 e 6.2.4 deste Edital, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a **Administração Pública**, previsto no subitem 22.5 deste Edital;

c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, **na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em**

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

retirar a Nota de Empenho e/ou celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

d) multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência (**Anexo deste Edital**), referentes ao **pagamento de salários, encargos ou benefícios e demais obrigações trabalhistas**;

d.1) em caso de **reincidência**, multa de 5% (cinco por cento), **aplicada cumulativamente**, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual.

e) multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da contratação devidamente atualizado, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em **apresentar a garantia**, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data **da assinatura do contrato, e/ou recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, após regularmente notificada;

f) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, **dobrável na reincidência**, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**) ou no termo contratual;

g) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, **dobrável na reincidência**, referente ao mês em que for constatada a **ausência de disponibilização** das informações e/ou documentos exigidos no **subitem 12.38** do Termo de Referência (**Anexo deste Edital**);

h) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da Contratada.

25.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, dispostas na Lei n.º 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Instituto de Pesos e Medidas do Amapá.

25.3. A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amapá.

25.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Instituto de Pesos e Medidas do Amapá, em favor da CONTRATADA, ou ainda da garantia prestada.

25.4.1. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATANTE continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

25.5. A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação do serviço,

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a **Administração Pública**, além de ser descredenciada do LICITACAO-E, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

25.6. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

25.7. Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou de força maior.

25.8. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 36, da Lei n.º 8.666/1993.

25.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

25.10. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

25.11 Além das sanções previstas neste edital a empresa descumpridora da legislação trabalhista e previdenciária poderá ser inserida no Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensão (CEIS).

26. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

23.1. Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei n.º 8.666/1993.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1.É facultada ao (à) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

27.1.1. **A inobservância do prazo fixado pelo (a) Pregoeiro (a) para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência** ou ainda o envio de informações ou documentos considerados **insuficientes ou incompletos** ocasionará a **desclassificação da proposta**.

27.2. Fica assegurado ao Instituto de Pesos e Medidas do Amapá o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes, na forma da legislação vigente.

27.3. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e o Instituto de Pesos e Medidas do Amapá não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.4. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

27.5. **Após o início ou encerramento da fase de lances, não caberá desistência por parte das licitantes**, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro(a), conforme disposto no subitem 6.2.2 deste edital.

27.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Instituto de Pesos e Medidas do Amapá.

27.7. Em caso de **divergência** entre as **especificações do objeto inseridas no Sistema LICITACAO-E** e as deste **Edital e seus anexos, prevalecerão** as constantes nestes **últimos**.

27.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação.

27.9. Este Edital será fornecido a qualquer interessado no endereço Escritório Central: Av. Aurino Borges de Oliveira, nº. 1278. São Lázaro – Macapá/AP, CEP: 68.908-740 –Macapá – Amapá, ou ainda nos sítios **www.licitacoes-e.com.br**.

27.10. As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem 27.9, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

27.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à execução do objeto.

27.12. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005 e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/1993.

27.13. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Macapá-AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

28. DA PUBLICAÇÃO

28.1- Conforme disposição expressa na Lei 10.520/02, art. 4º, I, haverá, publicação do aviso deste Edital no Diário Oficial do Estado do Amapá.

29. DOS ANEXOS

29.1 - Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência;
- Planilha de custos e formação de preços- ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA
- Reservas para encargos trabalhistas- ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA
- Autorização para abertura de conta vinculada- ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA
- Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada ou Administração- ANEXO V DO TR
- Modelo de declaração de vistoria- ANEXO VII DO TR



IPEM/AP
FLS.Nº
RUBRICA

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO**

- ANEXO II- MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÃO FÍSICA
- ANEXO III– MODELO DE ATESTADO (OU DECLARAÇÃO) DE CAPACIDADE TÉCNICA
- ANEXO IV– Modelo de Declaração de Requisitos Constitucionais;
- ANEXO V– Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- ANEXO VI– Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação;
- ANEXO VII – Modelo de Enquadramento em ME e EPP;
- ANEXO VII- MINUTA DO CONTRATO

Macapá -AP, 05 de junho de 2017.

Juliana Do Socorro Rodrigues Alvão da costa

Presidente CPL

Decreto nº 0422/2017



IPEM/AP
FLS.Nº
RUBRICA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

APROVO, nos termos do art.
8º, inciso II, do Decreto
3.555/2000, de 08/08/2000.

Em: ____/____/2017

1 – OBJETO

1.1 – O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada na execução de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização, com fornecimento de todos os equipamentos e materiais, a serem utilizados na execução dos serviços nas instalações do Instituto de Pesos e Medidas do Amapá – IPEM, sito Av. Aurino Borges de Oliveira, nº. 1278. São Lázaro – Macapá/AP, CEP: 68.908-740 – Macapá – Amapá.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

2 – OBJETIVO

2.1 - Estabelecer diretrizes gerais para a execução de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização, visando garantir o bom desempenho das atividades a fim desta Instituição e seus anexos.

2.2 - Os serviços deverão ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, incluindo mão-de-obra, equipamentos e materiais, estes de primeira qualidade, e ainda, com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicáveis.

3 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

3.1 – Justifica-se a presente contratação, pelo fato do Instituto de Pesos e Medidas do Amapá - IPEM, não possuírem em seu quadro de pessoal, servidores com qualificação profissional para a execução dos serviços objeto desta contratação, necessários para o regular desenvolvimento de suas atividades.

3.1.1 A contratação dos serviços de limpeza e conservação de forma contínua justifica-se pela manutenção das condições necessárias ao bom desempenho das atribuições dos servidores, colaboradores e demais envolvidos.

3.1.2 Considerando que estes serviços são imprescindíveis ao bom andamento das atividades deste Órgão, visando manter o ambiente de trabalho permanentemente limpo e saudável, proporcionando ao público interno e externo condições mínimas de higiene e conforto, além da manutenção e conservação dos bens públicos, em caráter permanente. Ademais, tais serviços devem ser preferencialmente, objeto de execução indireta, a exemplo do que dispõe o art. 1º, § 1º do Decreto nº. 2.271/97.

3.1.3. Os serviços demandados se consubstanciam em administrativas, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal do Órgão, conforme dispõe o Decreto n.º 2.271/97 e a IN SLTI/MP n.º 02/2008, e não inerentes às atribuições de cargos de seu quadro de servidores.

3.2. A legislação adicional aplicável à contratação do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; no Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; no Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005; na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto n.º 6.204/2007, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

3.3. Os serviços, materiais e equipamentos referenciados neste Termo de Referência enquadram-se na modalidade de **bens e serviços comuns** para fins do disposto no art. 4º, do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005 – Pregão Eletrônico, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido no edital e anexo, por meio de especificações usuais de mercado, conforme parágrafo único do art. 1º da Lei 10.502/2002.

4 – MODO DE EXECUÇÃO

4.1 – Os serviços serão prestados por profissionais pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA, nas dependências das unidades administrativas do Instituto de Pesos e Medidas do Amapá – IPEM.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

4.2 – A fiscalização, a atestação dos serviços e o encaminhamento para liquidação e pagamento serão realizados por servidor ou Comissão formalmente designado(a) através de Portaria para esse fim.

5 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1 - A produtividade mínima, para os serviços de limpeza, conservação e higienização, considerada para efeito de composição deste Termo de Referência será adotada de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa SLTI-MP n.º 2/2008 e alterações, devendo atender integralmente às necessidades da Contratante.

5.2 - A jornada de trabalho adotada será de 40h (quarenta) horas semanais para os serventes de limpeza, encarregado e copeiro.

5.3 - A estimativa de mão-de-obra necessária para execução dos serviços de limpeza, conservação e higienização será calculada com base na produtividade mínima de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa SLTI-MPOG n.º 2/2008 e suas alterações e Portaria nº 74/2014-SLTI-MPOG.

5.4 - Os serviços especificados neste Termo de Referência não excluem outros similares que porventura se façam necessários para boa execução das tarefas ora licitadas.

5.5 - Os serviços de limpeza, conservação, higienização serão executados por profissionais capacitados.

5.6 - As jornadas de trabalho, sempre que possível, deverão anteceder ou suceder a dos servidores, de forma a evitar que a execução dos serviços interfira no atendimento de terceiros ou nas atividades internas.

5.7 - A prestação dos serviços deverá observar as normas regulamentadoras prescritas pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e legislação complementar, além dos dispositivos contidos na Convenção Coletiva de Trabalho das categorias profissionais envolvidas na contratação.

6 – DAS ÁREAS DE ATENDIMENTO E ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE MÍNIMO

6.1 - O dimensionamento da área física a ser limpa e conservada foi obtido com base na medição da área total ocupada por cada um dos prédios que necessitam desses serviços, conforme descrição constante nas tabelas abaixo:

IPEM - SEDE CENTRAL				
Nº	TIPO DE ÁREA	ÁREA (M²)	PRODUTIVIDADE (M²)	PERIODICIDADE
1	ÁREA INTERNA	2.166,37	600	DIÁRIA
2	ÁREA EXTERNA PASSEIO E ARRUAMENTO	3.606,13	6000	DIÁRIA
3	PÁTIOS E ÁREAS VERDES MÉDIA FREQUÊNCIA	6.531,48	1.200	QUINZENAL

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

4	PÁTIOS E ÁREAS VERDES BAIXA FREQUÊNCIA	8.703,36	1.200	SEMESTRAL
5	ESQUADRIAS	195,72	220	QUINZENAL

6.2 - Os índices adotados como referência nos serviços de limpeza e conservação serão os estabelecidos no Art. 44 da IN MPOG/SLTI nº 02/2008, calculados para uma jornada de trabalho de 08 (seis) horas diárias, de segunda a sábado, nos locais indicados no item 7.3, previsto neste Termo de Referência, ou seja:

Área Físicas	Tipos de Área Físicas	Produtividade	Frequência
I – Área Interna	a) Pisos acarpetados	600 m ²	Diária, semanal, mensal e anual conforme descrito na metodologia de descrição dos serviços.
	b) Pisos Frios	1.200 m ²	
	d) Almoxarifados e Galpões	1.350 m ²	
	e) Oficinas	1.200 m ²	
	f) Áreas com espaço Livre, saguão, Hall e salão.	800 m ²	
II – Áreas Externas	a) Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	1.200 m ²	Diária, semanal, mensal e anual conforme descrito na metodologia de descrição dos serviços.
	b) Varrição de passeio e arruamentos	6.000 m ²	
	c) Pátios e áreas verdes com alta frequência	1.200 m ²	
	d) Pátios e áreas verdes com média frequência	1.200 m ²	
	e) Pátios e áreas verdes com baixa frequência	1.200 m ²	
	f) coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	100.000 m ²	
III – Esquadrias Externas	a) face externa sem exposição a situação de risco	200 m ²	Quinzenal conforme descrito na metodologia de descrição dos serviços.
	b) face interna	200 m ²	

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

6.3 - Os serviços serão prestados pela Contratada por meio de seus empregados com a qualificação mínima de serventes.

6.4 - Nos termos do § 2º do art. 44 da IN MPOG/SLTI nº 2/08, considerar-se-á área externa aquela não edificada, mas integrante do imóvel.

7- DO QUANTITATIVO DE PESSOAL E DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Considerando que a contratação dar-se-á por posto de serviços, tendo em vista que o IPEM não possui parâmetros e nem ferramentas necessárias para a contratação com base na área física (m²) a ser limpa e conservada. Ressalte-se que a quantidade estimada de postos foi com base nos índices estabelecidos pela Instrução Normativa SLTI-MP n.º 2/2008 e suas alterações.

7.2 - Excetuando-se a contratação por m² os demais procedimentos terão por base Instrução Normativa SLTI-MP n.º 2/2008 e suas alterações.

7.3 - O local abaixo indicado compõe atualmente a sede central do Instituto de Pesos e Medidas do Amapá - IPEM, o que implica dizer que, outras poderão ser incluídas/excluídas ou, até mesmo, as atuais serem aumentadas/reduzidas, de acordo com as necessidades que se apresentarem ao longo da vigência do Contrato:

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		
Nº	SEDE CENTRAL	ENDEREÇO
1	Instituto de Pesos e Medidas do Amapá – IPEM	Av. Aurino Borges de Oliveira, nº. 1278. São Lázaro – Macapá/AP, CEP: 68.908-740 –Macapá – Amapá

7.4 - Os serviços de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de material de limpeza, equipamentos e ferramentas, serão executados para o Instituto de Pesos e Medidas do Amapá, compreendendo os estacionamentos e demais instalações.

7.5 - Na execução dos serviços deverão ser empregados serventes de limpeza, Operador de máquina costal, bem como encarregado geral que será responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos.

7.6 - Quantitativo de Serventes

7.6.1 - A Contratada colocará à disposição da Contratante o seguinte quantitativo mínimo de Serventes com base nos índices estabelecidos pela Instrução Normativa SLTI-MP n.º 2/2008 e suas alterações, pertencentes ao seu quadro de empregados, de segunda a Sexta, em horários estabelecidos, que poderão ser alterados de acordo com a conveniência administrativa da contratante, não ultrapassando as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme tabela abaixo:

Função	Local	Quantidade	Jornada	Horário
Servente (Auxiliar de Serviços Gerais) Área Interna	Sede Central	2	44 horas semanais	Das 7:00 as 11:00 horas e das 13:30 as 17:30 horas de segunda a sexta Das 7:00 as 11:00 nos sábados

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

Servente (Auxiliar de Serviços Gerais) Área Externa	Sede Central	1	44 horas semanais	Das 7:00 as 11:00 horas e das 13:30 as 17:30 horas de segunda a sexta Das 7:00 as 11:00 nos sábados
--	--------------	---	-------------------	--

7.7 – Operador de Máquina Costal (Roçadeira)

7.7.1 – A Contratada colocará à disposição da Contratante, Operador de Máquina Costal, devidamente habilitado pertencente ao seu quadro de empregados, de segunda a sábado, em horários estabelecidos, que poderão ser alterados de acordo com a conveniência administrativa da Contratante, perfazendo 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme quantitativos abaixo:

Função	Local	Quantidade	Jornada	Horário
Operador de Máquina Costal	Sede Central	1	44 horas semanais	Das 7:00 as 11:00 horas e das 13:30 as 17:30 horas de segunda a sexta Das 7:00 as 11:00 nos sábados

8 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - DO SERVENTE DE LIMPEZA

8.1.1 - ÁREA INTERNA

8.1.1.1 – DIARIAMENTE, uma vez quando não explicitado.

8.1.1.1.1 - Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;

8.1.1.1.2 - Proceder à lavagem de bacias, assentos e piaas dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;

8.1.1.1.3 - Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de granito e emborrachados;

8.1.1.1.4 - Varrer os pisos de cimento;

8.1.1.1.5 - Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;

8.1.1.1.6 - Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;

8.1.1.1.7 - Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;

8.1.1.1.8 - Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;

8.1.1.1.9 - Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;

8.1.1.1.10 - Limpar os corrimãos;

8.1.1.1.11 - Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração;

8.1.1.1.12 - Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

8.1.1.2 - SEMANALMENTE, uma vez, quando não explicitado.

- 8.1.1.2.1 - Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- 8.1.1.2.2 - Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- 8.1.1.2.3 - Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- 8.1.1.2.4 - Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- 8.1.1.2.5 - Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- 8.1.1.2.6 - Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- 8.1.1.2.7 - Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- 8.1.1.2.8 - Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- 8.1.1.2.9 - Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- 8.1.1.2.10 - Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- 8.1.1.2.11 - Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

8.1.1.3 - MENSALMENTE, uma vez.

- 8.1.1.3.1 - Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- 8.1.1.3.2 - Limpar forros, paredes e rodapés;
- 8.1.1.3.3 - Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- 8.1.1.3.4 - Limpar persianas com produtos adequados;
- 8.1.1.3.5 - Remover manchas de paredes;
- 8.1.1.3.6 - Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
- 8.1.1.3.7 - Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

8.1.1.4 - SEMESTRALMENTE, uma vez quando não explicitado.

- 8.1.1.4.1 - Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias;
- 8.1.1.4.2 - Lavar pelo menos uma vez a cada semestre, as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las.

8.1.2 - ÁREAS EXTERNAS

8.1.2.1 - DIARIAMENTE, uma vez quando não explicitado.

- 8.1.2.1.1 - Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- 8.1.2.1.2 - Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- 8.1.2.1.3 - Varrer as áreas pavimentadas;
- 8.1.2.1.4 - Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de 100 (cem) litros, removendo-os para local indicado pela Administração;

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

8.1.2.1.5 - Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da Instrução Normativa nº 06 de 03 de novembro de 1995;

8.1.2.1.6 - Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

8.1.2.2 - SEMANALMENTE, uma vez.

8.1.2.2.1 - Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.);

8.1.2.2.2 - Lavar os pisos vinílicos, de granito, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;

8.1.2.2.3 - Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;

8.1.2.2.4 - Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

8.1.2.3 - MENSALMENTE, uma vez.

8.1.2.3.1 - Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento;

8.1.2.3.2 - Proceder a capina e roçada, retirar de toda área externa, plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas;

8.1.2.3.3 - Os serviços de paisagismo com jardinagem, adubação, aplicação de defensivos agrícolas não integram a composição de preços contemplados por esta IN 02/2008-SLTI-MPOG, devendo receber tratamento diferenciado.

8.1.3 – ESQUADRIAS EXTERNAS

8.1.3.1 - QUINZENALMENTE, uma vez.

8.1.3.1.1 - Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos ante embaçantes.

8.1.3 - SEMESTRALMENTE, uma vez.

8.1.3.2.1 - Limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos ante embaçantes.

8.2 – OPERADOR DE MAQUINA COSTAL

8.2.1 - DIARIAMENTE, uma vez quando não explicitado.

8.2.2 - Operar equipamentos e máquinas de pequeno porte, específicas de corte de Gramados.

8.2.3 - Conservação e manutenção dos canteiros, ruas, guias dos parques, jardins e demais áreas verdes.

8.2.4 - Zelar pela segurança individual e coletiva utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços.

8.2.5 – Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

8.2.5 Executar tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho. devidamente auxiliado por servente.

8.2.6 – Podar a vegetação que contorna o calçamento do estacionamento interno calçadas externas e passarelas do estacionamento.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

8.2.7 Varrer e recolher as folhas que caem das plantas e árvores, bem como quaisquer outros objetos que se encontrem sobre as áreas externas (jardins ou pátios).

8.2.6– MENSALMENTE, uma vez.

8.3- Proceder a capina e roçagem, retirar de toda área externa, plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas.

8.3.1 Poda e

limpeza de espécies ornamentais – arbustivas, arbóreas e forrações (paisagismo).

8.3.1.1- Os serviços de paisagismo com jardinagem, adubação, aplicação de defensivos agrícolas não integram a composição de preços contemplados pela Instrução Normativa SLTI-MP n.º 2/2008 e suas alterações, devendo receber tratamento diferenciado

9 - DEFINIÇÕES DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

9.1 - São substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:

a) desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;

b) detergentes: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico;

9.2 - São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições concernentes ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.

10 - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1 - Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, atualizada, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a contratada deverá adotar as seguintes providências:

10.1.1- Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Administração, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos os termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso;

10.1.2 - Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva;

10.2 - A empresa contratada deverá implantar na execução dos serviços boas práticas ambientais, devendo as especificações dos insumos necessários para a execução do serviço, atender às normas ambientais vigentes, principalmente no que tange ao uso de produtos biodegradáveis.

10.3 - Deverão ser adotadas pela CONTRATADA todas as normas federais, estaduais e municipais quanto aos critérios de preservação ambiental, além das orientações das entidades públicas que versem sobre a matéria, dentre as quais, as seguintes:

a) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

b) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c) que os produtos utilizados na prestação dos serviços devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

d) que os produtos utilizados na prestação dos serviços não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

e) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

f) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

g) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, conforme a Lei nº 12.305/2010; e

h) prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

i) adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

i.1.) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

i.2.) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

i.3.) Racionalização/economia no consumo de água e energia elétrica;

j) utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas da chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

k) encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA n.º 258, de 26 de agosto de 1999.

11 - MATERIAIS DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS.

11.1 - DOS MATERIAIS

11.1.1 – A CONTRATADA deverá fornecer, mensalmente, os materiais constantes do Anexo I, deste Termo de Referência.

11.1.2 - Os materiais a serem utilizados nos serviços de limpeza e conservação deverão possuir registro no Ministério da Saúde, quando cabível, e serem de boa qualidade e em quantidade suficiente para atender aos serviços, competindo a Contratada sua definição final, devendo conter

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

em suas embalagens o nome do fabricante, a marca e as demais especificações necessárias à ação fiscalizadora.

11.1.3 - A Contratada deverá manter estoque mínimo para 30 (trinta) dias dos materiais necessários à completa execução do objeto deste Termo de Referência nos locais da prestação dos serviços.

11.1.4 - Os materiais entregues deverão vir acompanhados da Nota Fiscal, discriminando quantidades, espécie, peso volume e serão vistoriados, conferidos e aprovados pelo Fiscal do Contrato.

11.1.5 – A CONTRATADA deverá imediatamente substituir os materiais que estejam em desacordos com os parâmetros definidos no Anexo I neste Termo de Referência.

11.1.6 – Os materiais de uso durável serão substituídos somente quando houver necessidade.

11.1.7 - As despesas referentes a todos os materiais utilizados nos serviços de limpeza, conservação e higienização correrão às expensas da firma CONTRATADA, estando o custo incluído no valor total da proposta.

11.1.8 - A relação quantitativa e periódica de material não é exaustiva e, muito menos, exime a CONTRATADA da total responsabilidade do fornecimento de outros materiais necessários e/ou reposição do estoque devido a variações de consumo, necessários à perfeita execução dos serviços.

11.2 - DAS MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS.

11.2.1 - A Contratada deverá manter nas dependências dos locais indicados para prestação dos serviços neste Termo de Referência, os equipamentos, máquinas e ferramentas especificados (incluídos todos os acessórios) nas quantidades constantes no Anexo III, de primeiro uso, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações.

11.2.2 – Os equipamentos referem-se ao necessário para a realização dos serviços. Entretanto, qualquer outro equipamento ou máquina necessários e/ou acréscimos nos quantitativos deverá ser fornecido pela CONTRATADA.

11.2.3 – Todos os equipamentos e ferramentas a disposição do serviço deverão ser de boa qualidade.

11.2.4 – Os equipamentos e ferramentas deverão ser substituídos, estando o custo incluído no valor total da proposta, sempre que necessário, seja por desgaste natural ou defeito, que impossibilite sua perfeita utilização, ou por extravio, ficando a CONTRATADA responsável pela guarda de seus equipamentos e de suas ferramentas de trabalho.

11.2.5 – As despesas referentes aos equipamentos utilizados nos serviços de limpeza, conservação e higienização correrão às expensas da firma CONTRATADA, estando o custo da depreciação incluído no valor total da proposta.

12 – DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI's

12.1 – Deverão ser fornecidos pela Contratada os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, conforme o Anexo IV - E deste Termo, sendo estes ditos essenciais à integridade física do trabalhador, não sendo permitida sua ausência na execução dos serviços, sob pena da Contratada sofrer as sanções determinadas neste Termo de Referência;

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

12.2 - Os EPI's deverão ser efetivamente utilizados, quando de situações que necessitem de sua utilização, ficando a Contratada responsável pela orientação da correta utilização dos equipamentos e o Fiscal do Contrato de cobrar a utilização e o fornecimento dos mesmos;

12.3 - Todo e qualquer empregado que se recuse a utilizar os EPI's nos serviços objeto deste Termo de Referência, nas condições do item anterior, deverá ser substituído no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sendo considerada a sua atitude como inconveniente, imprudente e perigosa.

12.4 - O quantitativo de EPI's a ser utilizado deverá ser determinado pela Contratada, em conformidade com a NR-06, tomando-se como base o número de empregados necessários à perfeita execução dos serviços, a produtividade de referência e a vida útil do equipamento envolvido;

12.5 - Os EPI's deverão ser substituídos, sempre que necessário, estando o custo incluído no valor total da proposta, seja por desgaste natural ou defeito, que impossibilite sua perfeita utilização, ou por extravio, ficando a Contratada responsável pela guarda dos mesmos.

Categoria	Descrição do EPI	Quantidade Necessária por empregado (Anual)
SERVENTE	Avental de PVC com forro Preto 1,2 metros com emblema da empresa (unidade)	04
	Luva de vaqueta mista (par)	12
	Touca Descartável (unidade)	264
	Mascara Descartável (unidade)	264

Categoria	Descrição do EPI	Quantidade Necessária por empregado (Anual)
OPERADOR DE MÁQUINA COSTAL	Máscara de proteção respiratória com filtro de carvão ativado para uso com produtos químicos (Unidade)	01
	Mascara descartável para poeira e névoas tóxicas (unidade)	48
	Óculos de proteção lente incolor em policarbonato, antiembassante e antirrisco (unidade)	02
	Protetor auricular tipo plug em silicone (par)	48
	Capa de chuva em PVC com forro cor amarela ou preta tam. G com mangas e capuz (unidade)	01
	Avental PVC com forro preto 1.8 metros com emblema da empresa (unidade)	02
	Luva de malha tricotada com fios de algodão mesclado com poliéster, com punho elástico, superfície externa antiderrapante (na palma), anatômica. Nos tamanhos M,	02

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

	G. Embalagem contendo um par com informações do fabricante número do lote e número do Certificado de Aprovação (CA) conforme normas do TEM.(par)	
	Bota PVC com forro cor preta com solado especial cor amarela ou branca cano longo (par)	01

13 – UNIFORMES

13.1 - A Contratada deverá manter os profissionais obrigatoriamente uniformizados de forma condizente com o serviço a executar e identificado mediante uso permanente de crachá, com foto e nomes visíveis, a ser confeccionado pela própria Contratada.

13.2 - A Contratada deverá fornecer até 5 (cinco) dias antes do início da execução e, posteriormente a cada 6 (seis) meses, considerando a data inicial do contrato, 2 (dois) conjuntos de uniforme para cada profissional, semestralmente, conforme especificação constante no quadro abaixo.

13.3 - A Contratada deverá apresentar o modelo de seu uniforme para aceitação do IPEM, desde que atenda o quantitativo apresentado no quadro abaixo de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

Categoria	Descrição do Uniforme	Qtd por funcionário (Anual)
SERVENTE	Camisa malha PV fio 30, mangas curtas, modelo polo, na cor usual da empresa e com emblema da empresa identificado.	4
	Calça, confeccionada em tecido brim, na cor usual da empresa.	4
	Sapato preto hidrofugado	2
	Crachá com foto e identificação da empresa e funcionário	1

Categoria	Descrição do Uniforme	Qtd por funcionário (Anual)
OPERADOR DE MAQUINA COSTAL	Camisa malha PV fio 30, mangas comprida, modelo polo, na cor usual da empresa e com emblema da empresa identificado.	4
	Calça, confeccionada em tecido brim, na cor usual da empresa.	4
	Sapato preto Hidrofugado	2

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

	Crachá com foto e identificação da empresa e funcionário	1
--	--	---

13.4 - Os uniformes completos deverão ser fornecidos pela empresa Contratada aos funcionários na presença do Fiscal do Contrato, no início da prestação dos serviços, ou seja, no início do contrato. E, substituídos por novos, a cada 06 (seis) meses, devido ao desgaste provocado pelo uso constante, conforme quantidades mínimas exigidas na legislação em vigor, apresentado o respectivo recibo de entrega no IPEM.

13.5 - O custo com uniformes e equipamentos não poderá ser repassado aos profissionais, assim como não poderá ser exigida a devolução do uniforme usado quando proceder à entrega dos novos, só no fim do contrato.

13.6 - As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, durável e que não desbote nem amasse facilmente.

13.7 - Os uniformes, de todas as categorias, deverão conter o emblema da Contratada, de forma visível, preferencialmente, na própria camisa.

13.8 - A CONTRATADA deverá orientar o profissional quanto à responsabilidade pelo zelo e conservação do uniforme.

14 - POSTO DE SERVIÇO E JORNADA DE TRABALHO

14.1 – Servente, Operador de máquina costal.

14.1.1 - A Contratada colocará à disposição da Contratante servente habilitado à realização dos serviços de limpeza e conservação, Operador de máquina costal, em quantidade correspondente aos itens 7.6, 7.7 deste Termo, pertencentes ao seu quadro de empregados.

14.1.2 - Os serviços serão executados nos dias úteis, de segunda-feira a sábado, salvo em casos extraordinários. Os horários dos serviços serão os seguintes:

14.1.3 – Nos casos de necessidade e por conveniência da Administração Pública, para melhor atender a demanda emanada do Poder Executivo, bem como, a otimização dos serviços administrativos, os horários e quantitativos de turnos de trabalho poderão ser alterados pela Contratante que deverá comunicar a Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que sejam tomadas as providências necessárias, desde que obedecida carga horária conforme o Decreto-Lei nº 5.452/43 e definida neste Termo.

Função	Horário
SERVENTE	Das 7:00 as 11:00 horas e das 13:30 as 17:30 horas de segunda a sexta-feira Das 7:00 as 11:00 nos sábados
OPERADOR DE MAQUINA COSTAL	Das 7:00 as 11:00 horas e das 13:30 as 17:30 horas de segunda a sexta-feira Das 7:00 as 11:00 nos sábados

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

15 – SALÁRIOS DAS CATEGORIAS

15.1 - O salário das categorias, para fins de elaboração da planilha, foi estabelecido com base no salário normativo mensal de cada empregado, sem encargos, para efeito da confecção das Planilhas de Custos e Formação de Preços, é conforme Convenção Coletiva de Trabalho vigente (Convenção Coletiva de Trabalho, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o número AP000007/2017).

15.2 - As planilhas de composição de custos e formação de preços são meramente estimativas, cabendo ao licitante preenchê-las e apresentá-las, em conformidade com a sua realidade e com o previsto neste Termo de Referência.

16 – DA VISTORIA

16.1 - A Contratada poderá vistoriar os locais onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existente, mediante prévio agendamento de horário junto ao Setor de Serviços Gerais e Unidade Administrativa, pelos telefones (96) 3212-9527 (Ramal 8039), de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min.

16.2 - Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, a Contratada não poderá alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existente como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência deste **Termo de Referência**.

17 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e conforme art. 31 a 35 da IN/SLTI/MP nº 2/2008.

17.2 – A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do IPEM, devidamente designado através de Portaria pela autoridade competente devendo apurar e assentar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

17.3 – O Fiscal do Contrato emitirá Ordem de Execução de Serviços, a partir da data da assinatura do Contrato, para ciência da Contratada do início dos serviços.

17.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

17.5 - Da mesma forma, a Contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pelo IPEM, representá-la na execução do Contrato.

17.6 - A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto da presente contratação, se em desacordo com a especificação deste Termo de Referência e da Proposta de Preços da Contratada.

17.7 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o IPEM.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

17.8 - Monitorar a execução do Contrato e exigir a qualidade efetiva dos serviços contratados, além de conferir a compatibilidade das Notas Fiscais e documentação exigível para pagamento.

17.9 - Caberá ao Fiscal do Contrato fiscalizar também o cumprimento, pela Contratada, das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos trabalhadores objeto da terceirização.

17.10 - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto contratado, o IPEM se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da Contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, cabendo-lhe:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições e condições avençadas no Edital, com seus Anexos, Contrato e Proposta da empresa;

b) Acompanhamento do serviço contratado e ateste das Notas Fiscais;

c) Comunicar à licitante qualquer ocorrência em registro, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas, inclusive solicitando a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda que não atendam às necessidades;

d) Realizar contatos diretos com a CONTRATADA;

e) Apurar eventuais faltas da CONTRATADA que possam gerar a aplicação de sanções previstas no Contrato, informando-as ao setor competente, sob pena de responsabilidades;

f) Realizar gestão para sanar casos omissos, na sua esfera de atribuição, submetendo à autoridade superior as questões controvertidas decorrentes da execução da contratação, com o objetivo de dar solução às questões suscitadas, preferencialmente no âmbito administrativo;

g) Ordenar a retirada imediata e substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

17.11 - Conforme Art. 34 da IN nº 02/2008-SLTI/MP, a execução dos Contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

a) Os resultados alcançados em relação ao Contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) Os recursos humanos empregados, em função da qualidade e da formação profissional exigida;

c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato;

f) A satisfação do público usuário, servidores e comunidade.

17.12 - Caso o Fiscal observar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade dos serviços, deverá comunicar a autoridade responsável, para que promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites previstos no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/1993.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

17.13 - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento/Nota Fiscal da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Contrato, informando as respectivas marcas, qualidade e formas de uso.

17.14 - O Fiscal do Contrato poderá examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como conferir todas as anotações na carteira de trabalho, dando atenção especial quanto à função exercida, a remuneração e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho, nos termos do Anexo IV da IN nº 02/2008, alteração pela IN nº 06/2013.

17.15 - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Contrato, Edital e Legislação vigente, podendo culminar a rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei 8.666/1993.

17.16 - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes:

a) A prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 175, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, caso não regularize a situação no prazo conferido pela Administração;

b) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente;

c) Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d) Fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;

e) Pagamento do 13º salário;

f) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

g) Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h) Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por Lei;

i) Comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS e a CAGED;

j) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

k) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao Contrato.

17.17 - Em caso de rescisão contratual, o Fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outras atividades de prestação dos serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

17.18 - O fiscal do contrato deverá observar ainda todas as responsabilidades e obrigações contidas no anexo IV da IN MPOG 02/2008 e alterações.

17.9 - Caberá ainda ao Fiscal do Contrato:

17.9.1 - Fiscalização inicial (no momento em que a terceirização é iniciada);

17.9.1.1 - Elaborar planilha-resumo de todo o Contrato. Ela conterá todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, com as seguintes informações: nome completo,

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas.

18 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da lei 8.666/93, alterada pela lei 8.883/94, os serviços serão executados em:

18.2 - Em até 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho e respectiva assinatura do Instrumento Contratual, na Unidade de Contratos e Convênio do Instituto de Pesos e Medidas - IPEM, sito à Av. Aurino Borges de Oliveira, nº. 1278. São Lázaro – Macapá/AP, CEP: 68.908-740 –**Macapá – Amapá**, em dia de expediente normal, no horário de 07h30min às 13h30min.

18.3 - Os serviços deverão ser recebidos da seguinte forma:

18.3.1 - Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita da empresa. Que poderá ser dispensado por se tratar de serviço profissional, conforme art. 74 da Lei 8.666/93;

18.3.2 - Definitivamente: Por servidor devidamente designado pela Fiscalização do Contrato, mediante Ordem de Execução de Serviços, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

18.4 – O IPEM rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual.

19 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Termo de Referência, a Contratada disponibilizará os meios necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados neste instrumento, ficando acordado que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Contratada das suas responsabilidades provenientes do contrato, obrigando-se ainda a:

19.1 - Executar os serviços de conformidade com a programação e orientação estabelecidas pela Contratante, primando pela eficiência e cordialidade, qualificando e orientando os funcionários para que se comportem com postura profissional e apresentem padrões de eficiência e higiene compatíveis com a prestação dos serviços especificados neste Termo.

19.2 - Cumprir as normas, regulamentos e posturas, pertinentes à atividade objeto do presente Termo de Referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão.

19.3 - Acatar a fiscalização por parte do IPEM, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, dirimindo todas as ocorrências.

19.4 - Comunicar a Contratante, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados no curso da execução contratual, assim como todas as ocorrências anormais;

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

- 19.5** - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade por seus atos falhos.
- 19.6** - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias no atendimento aos seus empregados acidentados ou com mal súbito, quando em serviço, por meio do seu representante.
- 19.7** - Realizar às suas expensas, tanto na admissão como durante toda a vigência do Contrato de trabalho dos seus empregados, todos os exames médicos exigidos por força de lei, cuidando para que apresentem permanentemente um quadro de saúde, inclusive bucal e psicológica.
- 19.8** - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, apresentando-os com pontualidade e assiduidade, de acordo com os horários fixados pela Contratante.
- 19.9** - Facilitar a fiscalização efetuada por órgãos de controle, comunicando a Contratante o resultado das inspeções.
- 19.10** - Promover, quando a legislação o exigir, para regular a execução do objeto deste Termo de Referência, a obtenção de todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores.
- 19.11** - Providenciar para que todos os seus profissionais cumpram normas de segurança.
- 19.12** - Os empregados terão vínculo direto com a Contratada, a qual se responsabilizará pelos pagamentos e/ou ônus relativos a taxas, tributos, encargos sociais e indenizações trabalhistas, encargos previdenciários, contribuições sociais, vale transporte, refeição e outros previstos na legislação e normas vigentes e que decorram de sua condição de empregadora.
- 19.13** - Controlar a frequência de seus funcionários por folha de ponto ou com seus próprios equipamentos e insumos (relógio de ponto, cartões de ponto, etc.), que serão instalados em local indicado pela Contratante.
- 19.14** - Responsabilizar-se pelo treinamento de qualificação dos empregados, necessário à perfeita execução dos serviços, sem quaisquer ônus para a Contratante, com uma frequência suficiente para manter-se aprimorado e igualado o nível de execução dessa prestação de serviço, inclusive para aqueles que farão as substituições.
- 19.15** - Apresentar a Contratante, relatório técnico mensal das atividades realizadas, constando relações nominais de licenças, faltas e substituições se houver, escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos.
- 19.16** - Apresentar a Contratante a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços e respectivos endereços residenciais atualizados.
- 19.17** - Substituir sempre que necessário ou quando exigido pela Contratante, qualquer funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, ou ainda, incompatível com o exercício da função que lhe foi atribuída.
- 19.18** - Confeccionar, distribuir e orientar os seus empregados para uso obrigatório de crachá identificador, com foto colorida, permitindo o acesso às dependências do IPEM.
- 19.19** - A Contratada não poderá repassar os custos de qualquer dos subitens acima a seus empregados.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

- 19.20** - Manter um representante responsável pelo gerenciamento dos serviços, exercendo a supervisão necessária e com poderes de representação ou de preposto para tratar com a Contratante.
- 19.21** - Atribuir ao encarregado às tarefas de coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, devendo cuidar da disciplina, controlar através de relógio de ponto a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, bem como manter estreito contato com o Fiscal do Contrato junto ao IPEM.
- 19.22** - Promover a imediata substituição de empregados, quando solicitado pelo IPEM ou, em caso de falta, independentemente do motivo apresentado, no prazo de 01 (uma) hora após a notificação, devidamente uniformizado e portando crachá de identificação.
- 19.23** - Prover pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros casos análogos obedecidos às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 19.24** - Os equipamentos a serem fornecidos pela Contratada deverão ser disponibilizados, novos ou seminovos, mas que estejam em perfeita condição de uso.
- 19.25** - Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 19.26** - Disponibilizar equipamentos elétricos dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.
- 19.27** - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos funcionais, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do IPEM.
- 19.28** - Indicar quando da assinatura do Contrato o endereço, telefone fixo, celular de contato da sede da empresa ou do escritório de representação da cidade onde os serviços serão prestados.
- 19.29** - É vedada a retirada de equipamentos citados no Anexo III (máquina e equipamentos), salvo por motivos de manutenção, ou de substituição por similar ou de melhor tecnologia, cabendo prévia autorização do Contratante.
- 19.30** - Não será permitida a retirada dos materiais de consumo e utensílios, colocados à disposição da Contratante, exceto em caso de não atenderem às especificações objeto da contratação.
- 19.31** - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 19.32** - Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.
- 19.33** - Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante.
- 19.34** - Manter diariamente limpos e higienizados todo o material utilizado na prestação dos serviços.
- 19.35** - Verificar semanalmente quais os materiais utilizados na prestação dos serviços que deverão ser substituídos ou descartados.
- 19.36** - Assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios colocados à disposição dos serviços, garantindo-lhes a integridade, sendo de sua responsabilidade as despesas

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

com a reparação decorrente de danos não oriundos do desgaste natural do uso e a reposição dos mesmos quando for o caso.

19.37 - Autorizar a Contratante a descontar o valor correspondente a danos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;

19.38 - Responder por danos ou por desaparecimentos de bens materiais, que venham a ser motivados por seus empregados, por prepostos a terceiros ou ao IPEM, desde que fique comprovada a responsabilidade, advindos de imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, devendo adotar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências determinadas pela Contratante, necessárias ao ressarcimento ou à reposição, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções;

19.39 - Cabe à Contratada toda e qualquer responsabilidade por atos de negligência de seus empregados, praticados durante o horário de trabalho;

19.40 - Manter a situação trabalhista e previdenciária dos profissionais alocados, devidamente atualizada e regularizada, inclusive no aspecto salarial, mantendo em dia todos os direitos trabalhistas de seus profissionais, tais como horas extras, indenizações e outras vantagens, de forma que não sejam os trabalhos da Contratante prejudicados em função de reivindicações por parte de seus empregados;

19.41 - Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, os salários dos empregados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, apresentando a Contratante, sempre que solicitado, os respectivos comprovantes.

19.42 - O atraso no pagamento de fatura por parte da Contratante, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a Contratada de promover o pagamento dos empregados nas datas regulares.

19.43 - Fornecer aos seus empregados individualmente, os benefícios concedidos por força de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, suficiente para cada mês, até o último dia útil daquele que antecede ao mês de sua competência, tais como: Vale transporte, Auxílio Alimentação e outros.

19.44 - O vale transporte deverá ser fornecido ao empregado, obedecendo ao itinerário de ida e volta a sua residência, até o último dia útil daquele que antecede ao mês de sua competência.

19.45 - Não transferir a outrem, sob qualquer regime, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

19.46 - Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

19.47 - Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário.

19.48 - Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

19.49 - Responsabiliza-se em informar com antecedência de 24h ao Fiscal do Contrato a data e horário de entrega dos materiais de consumo, sendo que a data de entrega desses materiais não pode ultrapassar a data pré-determinada, que deverá acontecer sempre em dia de expediente, bem como, não ultrapassar o horário 17h00min, sob pena de a Contratante, não efetuar o recebimento dos produtos.

19.50 - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.

20 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Na execução do objeto do presente Termo de Referência, caberá a Contratante:

20.1 - Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços através do Fiscal do Contrato designado pela autoridade competente, fornecendo as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços a que se refere a este instrumento, participando ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços, notificando a Contratada sob quaisquer irregularidades na execução dos serviços.

20.2 - Prover os recursos necessários à completa execução do Contrato. Atestar através do Fiscal do Contrato as Notas Fiscais de Serviços correspondentes às etapas executadas, após a verificação da conformidade dos serviços, para efeito de pagamento.

20.3 - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

20.4 - Receber os empregados e prepostos da Contratada, devidamente identificados, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades, promovendo às suas expensas, a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, incluindo instalações sanitárias e outras que se apresentarem necessárias.

20.5 - Elaborar relatório de acompanhamento mensal, registrando as ocorrências relativas aos serviços, o nome dos empregados faltosos (caso não haja substituição pela Contratada), com o horário e o dia da falta, o número de substituições ocorridas no mês.

20.6 - Avaliar o desempenho dos serviços prestados pela Contratada.

20.7 - Cuidar para que o empregado da Contratada somente receba ordens para a execução de tarefas, do encarregado da empresa Contratada, haja vista a sua subordinação à mesma. Havendo necessidade de solicitações ou reclamações quanto aos serviços, estas deverão ser dirigidas ao encarregado, que se incumbirá de tomar as providências cabíveis.

20.8 - Não permitir que os empregados da Contratada desempenhem funções que não as definidas no Contrato e nos seus aditivos, e muito menos poderão ser utilizados para a realização de tarefas particulares, e;

20.9 - Fiscalizar e controlar a confirmação da frequência dos empregados da Contratada com acompanhamento do representante.

20.10 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

20.11 – Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

20.12 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas e os termos de sua proposta.

20.13 - Efetuar pesquisa de satisfação dos serviços de limpeza e conservação, semestralmente, visando apurar o grau de satisfação e os ajustes necessários a perfeita execução dos serviços.

21 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 – Os recursos financeiros necessários e suficientes ao pagamento pela execução dos serviços contratados constam no orçamento do IPEM, através da **Fonte: 203 - Programa: 1.15.203.23.122.0005.2479.0.160000 Manutenção Administrativa – Natureza da despesa: 3390.37 - constante na previsão orçamentária do exercício de 2017.**

21.2 – Valor máximo admitido para a presente contratação será o de **R\$ 161.346,72** (Cento e sessenta e um mil, trezentos e quarenta e seis reais e sete centavos) que será pago em doze parcelas, iguais, mensais e sucessivas.

21.3 Os valores máximos admitidos para a contratação dos serviços de limpeza, conservação e higienização, atualmente, serão os estabelecidos na Portaria nº 7, de 13 de abril de 2015, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

22 – PRAZO CONTRATUAL

22.1 - O prazo para execução do objeto deste Termo de Referência é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante a celebração de termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações, desde que comprovada a real necessidade e com vantagem para a Administração.

22.2 - No caso de prorrogação do prazo contratual, o IPEM se reserva o direito de exigir, durante todo o período de prorrogação, o mesmo atendimento prestado no decorrer da vigência do termo inicial.

22.3 - Caso a Contratada não tenha interesse em renovar o contrato, deverá manifestar formalmente sua intenção ao IPEM, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para o término da relação contratual.

23 – DO PESSOAL E DA ESCOLARIDADE DOS PROFISSIONAIS

23.1. Exige-se para o cargo de servente o nível de escolaridade de “Ensino Fundamental incompleto”, e para a função de Encarregado de Limpeza o de “Ensino Médio Completo”. Para o preenchimento das vagas referentes a essas Categorias Profissionais deverá ser comprovada pela CONTRATADA a escolaridade mínima exigida, mediante a apresentação de diploma ou certificado emitido por Instituição legalmente credenciada pelo Ministério da Educação.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

23.1.1. A comprovação acima referida será realizada a cada solicitação da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA recrutar, selecionar e encaminhar toda a documentação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para análise curricular e, se for o caso, aprovação.

23.1.2 - O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com a Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da Contratada. Na eventual hipótese de vir a Contratante a ser demandada judicialmente, a Contratada ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenado a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

23.2 DA FIXAÇÃO E DO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO E DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

23.2.1. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

23.2.2. O atraso não justificado superior a 1 (uma) hora ensejará, a critério da CONTRATANTE, a glosa de 2 (duas) horas, por ocorrência diária, na requisição que deu origem à prestação dos serviços.

23.2.3. O controle da jornada de trabalho nas dependências da CONTRATANTE deverá ser efetuado por meio de sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, a saber: a) cartão de ponto manual; b) biometria; c) controle de ponto por cartão magnético; d) sistema de ponto eletrônico alternativo; e outros permitidos por lei, com exceção da folha de ponto manual.

23.2.4. Poderá ser utilizado sistema alternativo eletrônico (do tipo Registrador Eletrônico de Ponto - REP) para o controle de jornada de trabalho mediante autorização na Convenção Coletiva de Trabalho, e desde que respeitados os normativos vigentes.

24 - DO PAGAMENTO

24.1 - O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento da Nota Fiscal e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços.

24.2 - As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a Contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas do pagamento referente ao mês que ocorrer sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em Edital.

24.3 - O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário em conta corrente, até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do Contrato, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

24.4 – A Contratada deverá encaminhar até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a Nota Fiscal em nome da Contratante, descontadas quaisquer eventuais glosas de valores, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

24.5 – Será considerada, para fins de pagamento, a data do “atesto” certificando o cumprimento definitivo do serviço por este Instituto.

24.6 - Para efeito de cada pagamento mensal a Contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, junto com as Notas Fiscais:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão Conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contrato;
- d) Certidões de Regularidade do FGTS – CRF; e;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

24.7 - A comprovação de que trata o item anterior é demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais correspondentes ao mês da obrigação ou do mês anterior, quando não vencidas as referidas obrigações.

24.8 - O CNPJ constante da Nota Fiscal e de todos os documentos dos quais deva constar deverá ser o mesmo indicado no preâmbulo do Contrato, na proposta comercial apresentada por ocasião da licitação, e na Nota de Empenho.

24.9 – *Caso a Nota Fiscal seja devolvida por inexatidão, o novo prazo será contado a partir da sua reapresentação e novo “atesto”.*

24.10 – A devolução da Nota Fiscal não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação dos serviços.

24.11 - A Contratada indicará na Nota Fiscal o nome do Banco e o número da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

24.12 – Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o IPEM.

24.13 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

24.14 - A atualização financeira prevista no item anterior será incluída na Nota Fiscal correspondente a ocorrência.

24.15 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

24.16 - Conforme Decreto Estadual nº 1278/11, no momento da liquidação da despesa, a Contratada deverá comprovar perante a Contratante por meio das respectivas certidões, que se encontra adimplente com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas;

24.17 - Por ocasião do pagamento a empresa deverá comprovar ainda, a inexistência de débitos inscritos em dívida ativa pela Procuradoria Fiscal da PGE/AP.

24.18 - A mora na apresentação das certidões ou documentos pertinentes ou a reiterada procrastinação em apresentá-los é causa de rescisão do contrato.

25 - DA GARANTIA

25.1 - A Empresa deverá apresentar à Administração do IPEM, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do instrumento contratual, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme dispõe o Art. 56, caput, § 1º, incisos I a III e §§ 2º a 5º da Lei 8.666/93.

25.2 - A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto contratado e do não adimplemento das demais obrigações previstas em contrato;

b) Prejuízos causados à Administração do IPEM, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração do IPEM à Empresa; e

d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Empresa.

25.3 - Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” e “d” do item imediatamente anterior.

25.4 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em depósito bancário, em conta específica com correção monetária, em favor do IPEM.

25.5 - A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme o modelo constante no Edital de Licitação.

25.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

25.7 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

25.8 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo IPEM com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Empresa.

25.9 - Será considerada extinta a Garantia:

25.9.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração do IPEM, mediante Termo Circunstanciado, de que a Empresa cumpriu todas as Cláusulas do Instrumento Contratual;

25.9.2 - Com a extinção do contrato;

25.9.3 - Isenção de Responsabilidade da Garantia.

25.10 – O IPEM não executará a Garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

25.10.1 - Caso fortuito ou força maior;

25.10.2 - Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

25.10.3 - Descumprimento das obrigações pela Empresa decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

25.10.4 - Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

25.11 - Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do item 25.2, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo IPEM.

25.12 - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item Da Garantia.

25.13 - Para efeitos da execução da Garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo IPEM à Empresa e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

26 – DA CONTA VINCULADA PARA QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

26.1 - Com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, o IPEM poderá optar por depositar, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no Art. 19-A, c/c a prescrição constante do anexo VI, ambos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 versão compilada, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13º salários, quando devidos;

b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

26.2 - As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este subitem, poderá ser destacado do valor mensal do contrato e, depositados na citada conta vinculada, aberta em nome da Contratada, junto à instituição bancária oficial e bloqueada para movimentação.

26.3 - A movimentação da conta vinculada será efetivada mediante autorização do IPEM, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

26.4 - A Contratada poderá solicitar a autorização ao IPEM para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

26.5 - Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato, a Contratada deverá apresentar ao IPEM os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

26.6 - O IPEM expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, dirigida à instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

26.7 - A Contratada deverá apresentar ao IPEM, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, o comprovante das transferências bancárias porventura realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

26.8 - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à Contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

26.9 – O IPEM, fundamentada no inciso II, do Art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, poderá providenciar a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados à execução do contrato, observada a legislação específica.

26.10 – O IPEM, fundamentada no inciso IV, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, poderá efetivar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

27 - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

27.1 - Em caso de alterações contratuais, na forma do que dispõe o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93 e objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. Os preços ajustados entre as partes poderão ser alterados, mediante o instituto da REVISÃO, quando devidamente comprovada a incidência na economia do contrato, de fatos

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, decorrentes de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, que neste caso será formalizado por ADITAMENTO.

27.2 - Para que ocorra o reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa deverá solicitar atualização dos valores, elaborando, desta forma, nova planilha de preços e comprovando os novos valores, para que se mantenha o equilíbrio econômico e para que o valor disponibilizado pelo IPEM, para estes gastos, esteja compatível com os valores de mercado.

27.3 - Em se tratando de custos referentes à mão-de-obra alocada na prestação do serviço, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro se dará por meio do instituto da REPACTUAÇÃO, no caso em que os valores poderão ser reajustados pelo percentual de VARIAÇÃO SALARIAL RESULTANTE DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO, perante a devida comprovação da empresa.

27.4 - Nos casos de variação de preços dos materiais e equipamentos fornecidos pela empresa, o instituto utilizado será o REAJUSTAMENTO que deverá se basear na variação do ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, levando-se em consideração o período compreendido entre a data limite de apresentação do preço proposto pela empresa no IPEM, constante no Edital de Licitação, e a data em que o índice foi divulgado oficialmente e evidenciou a existência de circunstância provocadora de tal reajuste, perante a devida comprovação da empresa.

27.5 - Os valores referentes ao serviço de limpeza e conservação nos prédios, eventualmente, poderão ainda sofrer ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES, nos seguintes casos:

27.5.1 - Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivo da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito, fato príncipe e fato da Administração, nos termos do art. 65, inc. II, “d” e § 5º, da Lei 8.666/93;

27.5.2 - Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou ainda, quando ocorrer o fato do Príncipe previsto no art. 65, § 5º, da Lei 8.666/93.

27.6 - As alterações de que tratam o instituto da REVISÃO e as SUPRESSÕES e ACRÉSCIMOS em percentual de 25%, somente poderão ocorrer após 01 (um) ano de vigência do instrumento contratual.

28 - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

28.1. O objeto deste Termo de Referência será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será **fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses**.

28.1.1. O preço ofertado já leva em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto**, tais como tributos, despesas com vale-transporte, alimentação dos funcionários, entre outras.

28.1.2. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

28.1.3. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

28.1.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

28.1.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

28.1.6. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

28.1.7. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

28.1.8 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

28.1.9 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

28.1.10 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

28.2 - Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

28.3. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o **interregno mínimo de um ano**.

28.4. O **interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação** será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do **acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente** vigente à época da apresentação da proposta.

28.5. Nas **repactuações subsequentes à primeira**, a **anualidade** será contada a partir da **data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação**.

28.6. Quando a contratação **envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas**, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

28.7. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional **até a data da prorrogação contratual subsequente**, sendo que, **se não o fizer de forma tempestiva**, e, por via de consequência, **prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação**, ocorrerá a **preclusão de seu direito de repactuar**. (Acórdão n.º 1.828/2008 – TCU/Plenário e IN SLTI n.º 02/2008)

28.7.1. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de **preclusão com o encerramento do contrato**.

28.8. As **repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA**, acompanhada de **demonstração analítica da alteração dos custos**, por meio de **apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo** que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

28.8.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, o que **deverá ser comprovado com a cópia do documento legal que lhe deu ensejo**.

28.9. Com relação ao item **“Materiais de Consumo”**, **os preços unitários de cada material serão discriminados na proposta** da licitante vencedora e permanecerão **fixos e irreajustáveis por um período de 12 (doze) meses**, quando então poderá ser promovida, **a partir da solicitação da CONTRATADA**, a sua correção de acordo com a variação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

28.9.1. Na hipótese em que os valores dos materiais/insumos estejam fixados, ou sejam inseridos futuramente, no acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, serão observadas as regras de repactuação previstas nos subitens acima.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

28.10. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

28.11. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

28.12- O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

28.13 - As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

28.14 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

28.15 - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

28.16 - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

28.17 - A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

29 - RESCISÃO

29.1 - Consoante o previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à Contratada, o direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes;

c) judicialmente, nos termos da Lei.

30 - DANOS

30.1 - Quaisquer danos ou prejuízos causados por funcionários da Contratada ao patrimônio do Contratante acarretarão em responsabilidade da Contratada e serão automaticamente descontados do pagamento da parcela mensal dos serviços realizados.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

31 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

31.1 - Sanções relativas à licitação:

31.1.1 - A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa;

31.1.2 - Além da penalidade prevista acima, a CONTRATADA ficará sujeita a multas na fase de licitação, sobre o valor estimado do objeto, por infração, a ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias após notificação, nos seguintes termos:

a) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) por cada uma das infrações a seguir: aquele que se comportar de modo inidôneo; deixar de entregar a documentação exigida no Edital; não assinar o Contrato, ou deixar de retirar o instrumento equivalente; e não manter a proposta; atrasos injustificados na execução do contrato.

b) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) por cada uma das infrações a seguir: aquele que fizer declaração falsa; apresentar documentação falsa; ou cometer fraude fiscal.

31.2 - Sanções relativas ao Contrato:

31.2.1 - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

31.2.1.1 – Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

31.2.1.2 - Multas que poderão ser recolhidas em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, por meio de Documento a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação:

a) 0,5% ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência de 15 dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 5% sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 5% sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) as multas por execução contratual imperfeita terão a seguinte gradação:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor do contrato
03	0,8% por dia sobre o valor do contrato
04	1,6% por dia sobre o valor do contrato

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

05	3,2% por dia sobre o valor do contrato
06	4,0% por dia sobre o valor do contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	05
03	Manter empregados sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência.	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
06	Utilizar dependências da SEAD, seus anexos e demais órgãos para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
PARA OS ITENS SEGUINTEs, DEIXAR DE:		
07	Zelar pelas instalações da CONTRATANTE utilizadas, por item e por dia.	03
08	Colocar à disposição da Contratante os equipamentos relacionados no Anexo I-C e D do Termo de Referência em perfeitas condições de us.	04
09	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscal, por ocorrência.	02
10	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	01
11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia.	01
12	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia.	01
13	Deixar de entregar no prazo determinado os materiais de limpeza, equipamentos e ferramentas necessários a execução dos serviços, por item e por dia.	04
14	Entregar os vales-transportes e/ou ticket-alimentação nas datas avançadas, por ocorrência e por dia.	02
15	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor	02

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

	penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	
16	Fornecer 2 (dois) uniformes para cada categoria, por funcionário e por ocorrência.	02
17	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução, por dia e por ocorrência.	06
18	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01
19	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

31.2.1.3 - Impedimento de licitar e contratar com o Estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, no caso de falha ou fraude na execução do Contrato, ou cometimento de fraude fiscal.

30.3 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

31.4 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus ou descontado da garantia prestada. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e judicialmente.

31.5 - Se a Contratada vencedora não comprovar as condições de habilitação no ato da contratação, não apresentar a documentação exigida para celebração do Contrato, ou recusar-se injustificadamente em firmar o instrumento de contrato em até 5 (cinco) dias úteis da convocação, poderá ser convocado outra Contratada, sucessivamente desde que respeitada a ordem de classificação da licitação para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e das demais cominações legais.

32 - PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

32.1 - Para o levantamento dos valores estimados nas Planilhas de Custo e Formação de Preço foi utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2017 - Sindicato dos Trabalhadores em Asseio e Conservação do Estado do Amapá, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o número AP000007/2017.

32.2 - As **licitantes** deverão cotar o **valor mensal** para cada tipo dos serviços especificados nos anexos, incluindo as despesas legais incidentes, bem como deduzindo quaisquer descontos que venham a ser concedidos, observadas as composições especificadas para cada tipo de serviço, conforme discriminado abaixo:

- a) Anexo I: relação dos materiais e quantitativos;
- b) Anexo II: utensílios e quantitativos;
- c) Anexo III: máquinas e equipamentos;

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

- d) Anexo IV: quantitativo e orçamento de uniformes;
- e) Anexo V: equipamentos de proteção individual EPI's;
- f) Anexo VI: planilha de custo e formação de preço;
- g) Anexo VII: memória de cálculo detalhada que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pela **licitante** para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preços para cada tipo de serviço envolvido na contratação.

32.3 - Utilizar o modelo do Anexo III da Instrução Normativa nº 02/2008 - MPOG/SLTI/DLSG, alterado pela IN SLTI/MPGO nº 6, de 23 de dezembro de 2013 (constante do Anexo III deste Termo de Referência).

32.4 - Nas planilhas estimativas, constante do Anexo VI foi considerada os Custos Indiretos e Lucro que engloba o lucro, as despesas administrativas e operacionais (Acórdão nº 325/2007-TCU).

32.5 - A **licitante** deverá apresentar sua proposta obedecendo ao piso salarial fixado na Convenção Coletiva da categoria em vigor no Estado do Amapá, **ou outra norma coletiva aplicável**.

32.6 - Caso a proposta da **licitante** apresente salário inferior ao piso salarial e esteja provisoriamente classificada em primeiro lugar, este **licitante** poderá, após diligência, ajustar os salários no prazo estabelecido, desde que não altere o valor total da proposta. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracterizará hipótese de desclassificação da proposta.

32.7 - Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais falhas apontadas pela **Pregoeira**.

32.8 - O orçamento da mão de obra e dos materiais foi estimado levando-se em consideração a empresa optante pelo Lucro Real.

33 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1 - Os significados dos termos utilizados no presente Termo de Referência são os seguintes:

- a) SERVIÇOS CONTINUADOS: são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente;
- b) TERMO DE REFERÊNCIA: é o documento que deverá conter os elementos técnicos capazes de propiciar a avaliação do custo, pela administração, com a contratação e os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o serviço a ser contratado e orientar a execução e fiscalização contratual;
- c) CONTRATANTE: Instituto de Pesos e Medidas do Amapá - IPEM;
- d) CONTRATADA: Parte que firmou o contrato com a Administração após a adjudicação do objeto desta licitação.
- e) FISCALIZAÇÃO: Servidor designado formalmente para representar a Contratante, responsável pela fiscalização dos serviços.

33.2 - As **licitantes**, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente à licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões, as quais jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

dos preços propostos e que só em caso de não poderem ser corrigidas por apresentarem vícios de ilegalidade ensejarão a rescisão do Contrato.

33.3 - Após a adjudicação do objeto da licitação, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da Contratada.

33.4 – A Contratada deverá ter um representante ou escritório de representação na localidade onde será prestado o serviço, que deverá ser o contato direto com o IPEM, na fiscalização do Contrato.

33.5 – O IPEM poderá realizar diligência nas instalações da Contratada, com vistas a verificar a veracidade das informações prestadas.

33.6 – Os serviços deverão iniciar-se em 5 (cinco) dias a contar da data da assinatura do Contrato.

33.7 – A Contratada deverá indicar os Sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão os serviços e as respectivas data bases e vigências.

33.8 – A Contratada deverá apresentar proposta com validade de 60 (sessenta) dias.

33.9 - Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da Fiscalização.

33.10 - Os equipamentos que a Contratada levar para o local da execução do serviço, destinado ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da Fiscalização.

33.11 - Os representantes da Fiscalização, bem como toda pessoa autorizada por ela, terão livre acesso aos serviços e a todos os locais em que estejam sendo realizados os trabalhos.

34. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

34.1 A responsabilidade pela elaboração do Termo de Referência: Unidade de Contabilidade UCONT/CAF/IPEM/AP em consonância com o memorando nº 002/2017 CAF/IPEM.

Macapá-AP, 14 de março de 2017.

Raimundo Estácio Lopes Picanço
Chefe UCONT/CAF/IPEM/AP

Adinair Figueiredo de Almeida
Coordenadora CAF/IPEM/AP

ANEXO I - RELAÇÃO DOS MATERIAIS E QUANTITATIVOS **LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – USO MENSAL**

Ite	Descrição do Material	Und	Qtd	Valor	Valor
-----	-----------------------	-----	-----	-------	-------

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

m				Unitári o	Total
1	ÁGUA SANITÁRIA, uso doméstico, cloro ativo, embalagem plástica contendo 1000 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade não inferior a 6 meses e registro no Ministério da Saúde.	Und	6		
2	ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO, uso externo, frasco com 500 ml, liquido, embalagem, dados de identificação do fabricante, marca do fabricante, data de fabricação.	CX	0,5		
3	DESINFETANTE, liquido a base de eucalipto ou lavanda fragrância, ação bactericida e germicida, para uso geral. Embalagem plástica contendo 1000ml, embalagem com nome do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro ou notificação no Ministério da Saúde. Caixa com 12-unidades.	Cx	01		
4	DESODORANTE EM PEDRA, PARA USO EM VASO SANITÁRIO, higienizante poder de bactericida, fragrância agradável. Embalagem contendo 1 (um) suporte rede plástica, 1 (um) ganho e 1 (um) refil não inferior a 25 gramas, contendo o nome do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro ou notificação no Ministério da Saúde.	Und	20		
5	DESODORIZADOR AMBIENTE SPRAY, perfumado, lavanda. Embalagem de mínima 400ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e registro ou notificação na ANVISA, Caixa com 12-unidades.	Cx	01		
6	DETERGENTE, concentrado, multiuso para limpeza pesada, composto de cloro ativo, embalagem plástica com 500ml, rotulagem contendo no mínimo, nome do produto, nome do fabricante, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro ou notificação no Ministério da Saúde, Caixa com 12-unidades.	Und	12		
7	DETERGENTE LIMPA VIDRO, liquido multiuso, embalagem plástica com 500ml, rotulagem contendo nome do produto, nome e CNPJ do fabricante.	Und	6		
8	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO PARA LOUÇAS, concentrado, inodoro, com excelente ação desengordurante biodegradável, embalagem plástica com no mínimo 500 ml, com dados e identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	und	03		

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

9	ESPONJA DE LÃ DE AÇO, carbono abrasivo, para limpeza em geral, embalagem pacote com 8 unidades, pelo não inferior a 50 gramas, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Pct	01		
10	ESPONJA DUPLA FACE, dimensão: 102 mm x 260 mm, lado, sem resina sintética, para uso geral, de limpeza, um lado macia para superfícies delicadas do outro lado abrasiva para limpeza pesada, embalagem com dados do produto, marca do fabricante.	und	05		
11	FLANELA, em 100% algodão, bordas overloqueadas em linhas de algodão, dimensões 40x60cm, para uso geral.	Und	10		
12	INSETICIDA, a base de água, em AEROSSOL , não contendo CFC-ClorofluorCarbono, embalagem não inferior a 300ml, dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação prazo de validade e registro ou notificação no Ministério da Saúde, unidades.	Und	12		
13	LUSTRA MÓVEIS, embalagem com no mínimo 200ml, contendo o nome do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro ou notificação no Ministério da Saúde.	Und	6		
14	PANO DE CHÃO, tipo saco, 100% algodão, alvejado, bordas com acabamento em overlock, dimensões 70 x 50 cm e peso 100 g, etiqueta com dados de fabricação do produto e marca do fabricante.	Und	10		
15	PAPEL HIGIÊNICO, folha dupla, fabricado com celulose virgem, não reciclado, isento de partículas lenhosas, metálicas, fragmentos plásticos ou outras substâncias nocivas à saúde, na gramatura mínima de 25g/m ² , gofrado (com relevo) crepado (com elasticidade), macio, na cor branca, neutro, dimensões 10cmx30m, embalagem com 4 rolos, a embalagem deve conter o nome do fabricante, marca, identificações de neutro e não reciclado,	Pct	15		
16	PAPEL TOALHA EM ROLO, folha dupla absorvente, picotada, 100% fibras celulósicas virgem, dimensões 22 x 20, embalagem pacote com 2 rolos, contendo no mínimo 60 toalhas cada rolo, com dados de identificação do produto e marca do fabricante, fardo com 12-pacotes.	Pct	6		
17	SABÃO EM BARRA, multiuso, para limpeza em geral, biodegradável, embalagem com 5 unidades de 200g, com dados do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, registro ou notificação na	Pct	1		

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

	ANVISA/Ministério da Saúde, pacote com 1 Kg.				
18	SABAO EM PÓ, biodegradável, embalagem com 500g cada, nome do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, composição química, registro ou notificação na ANVISA, Caixa com 24-unidades.	Cx	0,5		
19	SABONETE, liquido em refil, bactericida, para saboneteiras de banheiro, registro no ministério da saúde, embalagem individual com no mínimo 800ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, unidades.	Und	6		
20	SACO PLÁSTICO PARA LIXO REFORÇADO, para acondicionamento de resíduos domiciliares, classe I, em resina termoplástica virgem ou reciclada, CAPACIDADE NOMINAL PARA 200 LITROS , na cor preta. Embalagem: Pacote com 100 Unidades . A embalagem deverá informar a marca do fabricante, dimensões do saco, quantidade. O produto deverá atender as Normas ABNT 9191 e Resolução CONAMA 275 de 25/04/2001.	Pct	1		
21	SACO PLÁSTICO PARA LIXO REFORÇADO, para acondicionamento de resíduos domiciliares, classe I, em resina termoplástica virgem ou reciclada, CAPACIDADE NOMINAL PARA 100 LITROS , na cor preta. Embalagem: Pacote com 100 Unidades . A embalagem deverá informar a marca do fabricante, dimensões do saco, quantidade. O produto deverá atender as Normas ABNT 9191 e Resolução CONAMA 275 de 25/04/2001.	Pct	1		
22	SACO PLÁSTICO PARA LIXO REFORÇADO, para acondicionamento de resíduos domiciliares, classe I, em resina termoplástica virgem ou reciclada, CAPACIDADE NOMINAL PARA 50 LITROS , na cor preta. Embalagem: Pacote com 10 Unidades . A embalagem deverá informar a marca do fabricante, dimensões do saco, quantidade. O produto deverá atender as Normas ABNT 9191 e Resolução CONAMA 275 de 25/04/2001.	pct	5		
23	SACO PLÁSTICO PARA LIXO REFORÇADO, para acondicionamento de resíduos domiciliares, classe I, em resina termoplástica virgem ou reciclada, CAPACIDADE NOMINAL PARA 30 LITROS , na cor preta. Embalagem: Pacote com 10 Unidades . A embalagem deverá informar a marca do fabricante, dimensões do saco, quantidade. O produto deverá atender as Normas ABNT 9191 e Resolução	Pct	05		

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

	CONAMA 275 de 25/04/2001.				
24	ALCOOL ETÍLICO em gel, uso externo, frasco com 500 ml, embalagem, dados de identificação do fabricante, marca do fabricante, data de fabricação, Unidade.	Und	6		
VALOR TOTAL MENSAL					
VALOR POR COLABORADOR = (VMC/4)					

**ANEXO II – RELAÇÃO DOS UTENSÍLIOS E QUANTITATIVOS
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – USO SEMESTRAL**

Item	Discriminação do Material	Und	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	BALDE, plástico, em polietileno de alta densidade, resistente a impacto, paredes e fundo reforçados, alça em aço zincado, capacidade 20 litros. O produto deverá ter etiqueta com identificação do produto, marca do fabricante, capacidade e solo do IMETRO.	Und	3		
02	ESCOVA, mutuso, para limpeza, com cerdas em nylon, base de madeira, dimensões 9 x 5 x 3 cm, com suporte plástico.	Und	3		
03	ESCOVA, para limpeza de vaso sanitário, em nylon, com suporte plástico, embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Und	2		
04	PÁ DE LIXO, articulada, com tampa, em plástico resistente, cabo em alumínio, comprimento de 70cm.	Und	2		
05	RODO, combinado 2 em 1,35cm, com um lavador acoplado a um limpador de vidros	Und	2		
06	RODO, para piso, com 02 (duas) borrachas, base em madeira comprimento 600 mm, cabo em madeira comprimento 1200 mm, as borrachas deverão ultrapassar a base em no mínimo 10mm.	Und	3		
07	VASSOURA, cerdas em piaçava, base retangular em madeira largura 220 mm, com 22 furos, cabo em madeira, comprimento 1100mm.	Und	10		
08	VASSOURA, em pelo, base retangular largura 220 mm, cabo em madeira comprimento 1100 mm.	Und	10		
09	VASSOURÃO, cerdas em piaçava, para gari, base retangular em madeira largura 37,5 cm, cabo em madeira	Und	1		

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

	comprimento 1100 mm.				
10	Espanador de Teto	Und	2		

ANEXO III – RELAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E QUANTITATIVOS

Item	Discriminação do material	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1.	ANCINHO estampado com 2 mm de espessura, 14 dentes, olho de 23 mm de diâmetro e cabo de madeira de 120 cm, Dimensões (L x A x P): 37 x 60 x 125 centímetros.	Und	1		
2.	CARRINHO DE MÃO, capacidade para 90 litros, estrutura metálica, com pneu com câmara e caçamba metálica funda, Dimensões (L x A x P): 59 x 62 x 148 centímetros.	und	1		
3.	CARRO COLETOR, para transporte de lixo c/ Tampa, retangular em polietileno de alta densidade, tratamento U.V. que protege contra raios solares e agentes químicos, com quatro rodas de borracha maciça, Certificação UNE EN ISSO 9001:94 e UNE EN 840, com capacidade para Litros: 430Lts.	Und	1		
4.	CARRO FUNCIONAL, modular para higiene e transporte de materiais, fabricando em polipropileno e estrutura tubular de alumínio. Medidas: 1,14m de comprimento x 48 cm largura x 96 cm de altura. Peso aproximado: 13 kg, com acessórios inclusos: 01 Mop Liquido, 01 Mop Pó, 01 Pá coletora, 01 Placa de Sinalização, 01 balde espremedor 30Lts.	Und	1		
5.	ENXADA estreita leve com olho de 38 mm e cabo de madeira de 150 cm.	Und	1		
6.	ESCADA de alumínio 7 degraus 1,98 m modelo residencial, c/ capacidade de carga: até 120 kg.	Und	1		
7.	ESCADA, extensível de alumínio 2 Lances, com 12 metros, com carga para 120kg.	Und	1		
8.	FACÃO, de 20 polegadas, lamina em aço carbono SAE 1070, com bainha.	Und	1		
9.	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO, Potência mínima (kw) 1,7, Tensão 127 V, Pressão mínima (lbs/pol²)(bar): 1160	Und	1		

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

	(80), Vazão mínima: (l/h): 400, com todos os acessórios para funcionamento.				
10	MANGUEIRA, de borracha flexível para jardim, de 50m 1/2, c/ Suporte.	Und	2		
11	PÁ, em aço-carbono especial temperado, dimensões 320 x 270 mm, cabo em madeira de origem renovável com 120 cm, com terminal em plástico no formato "D".	Und	1		
12	PLACA, de sinalização de Piso Molhado.	Und	1		
13	ROÇADEIRA lateral à gasolina, potência mínima 2,8 hp, 45 cilindrada 2 tempos, Capacidade do depósito de combustível: 0,9 litros, rotação do motor 12500 rpm, acessórios cabeça para nylon, lamina e serra para poda.	Und	1		
14	TESOURA de poda cabo de madeira comprido 43 cm.	Und	1		
15	VASSOURA para grama e jardim com cabo, com 22 palhetas de aço, (rastelo)	Und	1		
16	EXTENSÃO, elétrica com 100 metros, 20 amperes para tensão 127 e 220 V, plugue 2p + T com até 4 tomadas padrão ABNT. Selo com informações do produto e marca do fabricante.	Und	1		
TOTAL					

ANEXO IV – RELAÇÃO DE UNIFORMES E FUNÇÃO

SERVENTE			
Descrição do Uniforme	Quantidade Necessária por empregado (Anual)	Valor Unitário	Valor Total
CAMISA MALHA PV fio 30, mangas longa, modelo polo, na cor usual da empresa e com emblema da empresa identificado.	4		
CALÇA, confeccionada em tecido brim, na cor usual da empresa.	4		
SAPATO preto hidrofugado	2		
CRACHÁ com foto e identificação da empresa e funcionário	1		
Valor Anual por Colaborador			

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

OPERADOR DE MÁQUINA COSTA (ROÇADOR)			
Descrição do Uniforme	Quantidade Necessária por empregado (Anual)	Valor Unitário	Valor Total
CAMISA MALHA PV fio 30, mangas comprida, modelo polo, na cor usual da empresa e com emblema da empresa identificado.	4		
CALÇA Calça, confeccionada em tecido brim, na cor usual da empresa.	4		
SAPATO preto Hidrofugado	2		
CRACHÁ com foto e identificação da empresa e funcionário	1		
Valor Anual por Colaborador			

ANEXO V – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI'S

SERVENTE			
Descrição do EPI's	Quantidade Necessária por empregado (Anual)	Valor Unitário	Valor Total
AVENTAL de PVC com forro Preto 1,2 metros com emblema da empresa (unidade)	04		
LUVA de vaqueta mista (par)	12		
TOUCA Descartável (unidade)	264		
MASCARA Descartável (unidade)	264		
Valor Anual por Colaborador			

OPERADOR DE MÁQUINA COSTAL (ROÇADOR)			
Descrição do EPI's	Quantidade Necessária por empregado (Anual)	Valor Unitário	Valor Total
MASCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATORIA com filtro de carvão ativado para uso com produtos químicos (Unidade)	01		
MASCARA DESCARTAVEL para poeira e névoas tóxicas (unidade)	48		
OCULOS DE PROTEÇÃO lente incolor em policarbonato, antiembassante e antirrisco (unidade)	02		

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

PROTETOR AURICULAR tipo plug em silicone (par)	48		
CAPA DE CHUVA em PVC com forro cor amarela ou preta tam. G com mangas e capuz (unidade)	01		
AVENTAL PVC com forro preto 1.8 metros com emblema da empresa (unidade)	02		
LUVA DE MALHA TRICOTDA com fios de algodão mesclado com poliéster, com punho elástico, superfície externa antiderrapante (na palma), anatômica. Nos tamanhos M, G. Embalagem contendo um par com informações do fabricante número do lote e número do Certificado de Aprovação (CA) conforme normas do TEM.(par)	02		
BOTA PVC com forro cor preta com solado especial cor amarela ou branca cano longo (par)	01		
Valor Anual por Colaborador			

ANEXO VI - PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
SERVENTE	
Nº Processo	XXXX
Licitação nº	XXXX
Data: xx/xx/2017, as xxx:00 h	
Contratação de empresa especializada na execução de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e copeiragem, com fornecimento de todos os equipamentos e materiais.	
A	Data de apresentação da proposta: XX/XX/2017
B	Município/UF: Macapá
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo: AP000007/2017
D	Nº de meses de execução contratual: 12
DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Tipo de Serviço	SERVENTE
UNIDADE DE MEDIDA	POSTO

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR	3
------------------------------	---

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	SERVENTE
2	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 950,52
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SERVENTE
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2017

Nota: 1) Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

2) Deverão ser informados os valores unitários por empregados

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
Total da remuneração		

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)	
C	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica, etc.)	
D	Seguro de Vida/ Funeral	
Total		

Nota: O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Equipamento de Proteção Individual EPI	
B	Uniforme	
Total		

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS

4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	SESI OU SESC	1,50%	
C	SENAI OU SENAC	1,00%	
D	INCRA	0,20%	
E	Salário Educação	2,50%	
F	FGTS	8,00%	
G	RAT Ajustado (RAT x FAP)	6,00%	
H	SEBRAE	0,60%	
Total		39,80%	

Nota (1): Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2): Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

4.2	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Adicional de Férias (terço constitucional de férias)	
Subtotal		

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o 13º (décimo terceiro) Salário e adicional de férias	
Total		

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	
Total		

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C.1	Contribuição Social (10%) - Lei Complementar nº 110/2001	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
F.1	Contribuição Social (10%) - Lei Complementar nº 110/2001	
Total		

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

D	Ausências legais	
E	Ausência por acidente de trabalho	
Subtotal		
F	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	
Total		

QUADRO - RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	
4.2	13º (décimo terceiro) Salário + Adicional de Férias	
4.3	Afastamento Maternidade	
4.4	Custo de Rescisão	
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	
Total		

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
C.1	PIS		
C.2	COFINS		
C.3	ISS		
Total			

Nota (1): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

B - Quadro do Custo por Empregado

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (Uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B + C + D)		
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Total		

VALOR MENSAL (VALOR UNITÁRIO x QUANTIDADE DE POSTOS) X 12 MESES	
--	--

Macapá-AP, 14 de março de 2017.

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
ROÇADOR	
Nº Processo	XXXX
Licitação nº	XXXX
Data: xx/xx/2017, as xxx:00 h	
Contratação de empresa especializada na execução de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e copeiragem, com fornecimento de todos os equipamentos e materiais.	
A	Data de apresentação da proposta: XX/XX/2017
B	Município/UF: Macapá

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo: AP000007/2017
D	Nº de meses de execução contratual: 12
DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Tipo de Serviço	OPERADOR DE MAQUINA COSTAL
UNIDADE DE MEDIDA	POSTO
QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR	1

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	OPERADOR DE MAQUINA COSTAL
2	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.086,68
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	ROÇADOR
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2017

Nota: 1) Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.
2) Deverão ser informados os valores unitários por empregados

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de Periculosidade	
Total da remuneração		

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)	
C	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica, etc.)	
D	Seguro de Vida/ Funeral	
Total		

Nota: O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Equipamento de Proteção Individual EPI	
B	Uniforme	
Total		

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS

4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	SESI OU SESC	1,50%	
C	SENAI OU SENAC	1,00%	
D	INCRA	0,20%	
E	Salário Educação	2,50%	
F	FGTS	8,00%	
G	RAT Ajustado (RAT x FAP)	6,00%	
H	SEBRAE	0,60%	
Total		39,80%	

Nota (1): Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

Nota (2): Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

4.2	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Adicional de Férias (terço constitucional de férias)	
Subtotal		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o 13º (décimo terceiro) Salário e adicional de férias	
Total		

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	
Total		

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C.1	Contribuição Social (10%) - Lei Complementar nº 110/2001	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

F.1	Contribuição Social (10%) - Lei Complementar nº 110/2001	
Total		

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por acidente de trabalho	
Subtotal		
F	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	
Total		

QUADRO - RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	
4.2	13º (décimo terceiro) Salário + Adicional de Férias	
4.3	Afastamento Maternidade	
4.4	Custo de Rescisão	
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	
Total		

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

C	Tributos		
C.1	PIS		
C.2	COFINS		
C.3	ISS		
Total			

Nota (1): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

B - Quadro do Custo por Empregado

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (Uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B + C + D)		
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Total		

VALOR MENSAL (VALOR UNITÁRIO x QUANTIDADE DE POSTOS) X 12 MESES	
--	--

Macapá-AP, 14 de março de 2017

ANEXO VI – RESERVA PARA ENCARGOS TRABALHISTAS

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRORESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS - **PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO**

ITEM			
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00% (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991

ANEXO VII - MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA VINCULADA

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____ sediada (endereço completo) _____, em cumprimento ao disposto no art. 19-A da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 06, de 26 de dezembro de 2013, **AUTORIZA O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**, representada pela **INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, situada Av. Aurino Borges de Oliveira, nº. 1278. São Lázaro – Macapá/AP, CEP: 68.908-740 – Macapá – Amapá, a solicitar junto a Instituição Bancária Oficial (Banco -----, agência -----), a abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, outra que não a dos valores oriundos da presente contratação, exceto quando autorizada pela Secretaria de Estado da Administração, em nome desta empresa,

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

com a finalidade de depositar mensalmente os valores correspondentes as provisões previstas no anexo VII das mencionadas Instruções Normativas e no Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2017.

_____, _____ de _____ de 2017.

(Nome e assinatura do representante legal)

OBS.: Esta autorização deverá ser assinada pela licitante vencedora na data de assinatura do contrato.

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS (OU INSTRUMENTOS EQUIVALENTES) COM A
INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados (ou instrumentos equivalentes) com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do contrato

Local e Data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº ____/2017 que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada na _____, representada pelo Sr. _____, vistoriou as áreas onde serão executados os serviços, para tomar pleno conhecimento de suas instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro.

Macapá-AP, ____ de _____ de 2017.

COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

DECLARAÇÃO DO LICITANTE

Declaro que me foram apresentadas às áreas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial, tendo sido fornecidas as informações e esclarecimentos inerentes a esta vistoria, por mim solicitados.

Assinatura do Representante da Licitante

Nome: _____

Cédula de Identidade: _____

Macapá-AP, ____ de _____ de 2017.

Contato para informações e marcação do horário para a vistoria:

ENDEREÇO:

OBSERVAÇÃO:

- A VISTORIA DEVERÁ SER FEITA ATÉ 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS ANTERIORES A DATA FIXADA PARA A SESSÃO PÚBLICA.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

ANEXO II DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÃO FÍSICA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO

_____(nome/razão social)_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade no _____ e do CPF no _____, DECLARO, para fins de atendimento a exigência contida no Edital do Pregão 001/2017, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que detenho **instalações físicas, equipamentos, ferramentas e pessoal técnico especializado**, conforme exigência do “item 7” do Termo de Referência.

Local e data.

(representante legal)

ANEXO III DO EDITAL - MODELO DE ATESTADO (OU DECLARAÇÃO) DE CAPACIDADE TÉCNICA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017 - IPEM

_____(nome empresarial ou nome do órgão/entidade pública emitente do estado)_____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____(endereço completo)_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____(nome completo)_____, infra-assinado, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ - SSP- _____ e do CPF nº _____, ATESTA (ou DECLARA), para os devidos fins, que a _____(nome empresarial da favorecida)_____, inscrita no CNPJ nº _____, inscrição estadual nº _____, com sede na _____(endereço completo), executa (ou executou) para esta empresa, os serviços abaixo especificados:

1. Objeto:
2. Período: de ____/____/20__ a ____/____/20__
3. Quantidade e tipos em que os serviços foram prestados:

Q	DE SERVIÇO	QUANTIDADE
---	------------	------------

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

Atestamos (ou declaramos), ainda, que tais serviços estão sendo (ou foram) executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Localidade, ____ de _____ de 2017.

_____ (assinatura e carimbo do emissor)

Telefone/e-mail para eventual contato:

Observações: Este Atestado (ou Declaração) é um modelo meramente exemplificativo, podendo, cada licitante, apresentar seu próprio Atestado, desde que dele conste os dados considerados essenciais para sua validade. A ausência, no Atestado, de informações referentes ao objeto do certame implicará não-aceitação do atestado e, se for o caso, a inabilitação do licitante.

Observação: emitir em papel que identifique a entidade expedidora

ANEXO IV DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017 - IPEM

_____ (nome da empresa), inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (es).

Local e data

NOME E ASSINATURA DO DECLARANTE

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

ANEXO V DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017-IPEM

_____**(representante legal da empresa)**_____, como representante devidamente constituído da empresa: _____**(empresa licitante)**_____, CNPJ: _____, doravante denominada licitante, para fins do Edital do Pregão nº **001/2017, DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do CPB, que:

- a) A PROPOSTA apresentada para participar do Pregão nº **001/2017**, foi elaborada de maneira independente pelo Licitante/Consórcio, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº **001/2017**, por qualquer meio ou qualquer pessoa.
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão nº **001/2017** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº **001/2017**.
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº **001/2017**.
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão nº **001/2017**, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº **001/2017** antes da adjudicação do objeto da referida licitação.
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão nº **001/2017** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em _____ de _____ de _____.

Representante legal da empresa licitante

ANEXO VI DO EDITAL- MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO. (EXIGIDA SOMENTE EM CASO POSITIVO) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

_____ (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada na _____ (endereço completo), declara a superveniência do(s) fato(s) a seguir, o(s) qual(is) poderá(ão) constituir-se em impeditivo(s) de nossa habilitação no procedimento em apreço.

_____ de _____ de _____

Nome e Assinatura do Declarante

ANEXO VII DO EDITAL- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____ (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade no _____ e do CPF no _____, DECLARA, para fins de atendimento a exigência contida no Edital do Pregão xx/2016, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data.

(representante legal)

ANEXO VIII DO EDITAL– MINUTA DO CONTRATO

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE FIRMAM ENTRE SI O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAPÁ E A EMPRESA.....

O Instituto de Pesos e Medidas do Amapá – IPEM-AP, Autarquia Estadual, criada pela Lei 0048 de 22 de Dezembro de 1992, sediada à Avenida Aurino Borges de Oliveira, nº 1278, São Lázaro, na capital do Estado do Amapá, inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº 03.594.436/0001-44, neste ato representado pelo seu **Diretor Presidente Sra. GABRIELLY BARBOSA DA SILVA FAVACHO**, nomeada pelo Decreto Estadual nº 2618 de 2016, brasileira, portador da Cédula de Identidade - nº 282186-DCT-AP e do CPF Nº 311.738.358.14, residente e domiciliado nesta capital, na Rodovia Juscelino Kubitschek, nº 4271, km 5, Residencial Manari, casa 50, Bairro Universidade, CEP 68.903419, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado como CONTRATADA a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à Rua XXXXXXXXXXXX, Nº XXXX, Bairro XXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, inscrita no CNPJ Nº XXXXXXXXXXXX, Inscrição Estadual Nº XXXXXXXX representada neste ato pelo(a) Srº(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), empresário(a), portador(a) da RG nº XXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada na Av. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXjo nº XXXX, Bairro XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX nesta cidade de Macapá, estado do Amapá, resolvem de comum acordo celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação dos serviços contínuos de limpeza e conservação predial, destinados ao Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amapá, compreendendo o fornecimento de todo o material de consumo necessário, assim como dos equipamentos adequados à execução contratual, conforme especificações discriminadas no EDITAL E TERMO DE REFRÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA deve iniciar a execução dos serviços a partir da data da assinatura do contrato.

2.2. O recebimento do objeto licitado dar-se-á, em cada uma de suas parcelas mensais, nos termos do art. 73, inciso I, e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

2.3. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso I e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

2.3.1. O recebimento provisório, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, ocorrerá mediante assinatura na Nota Fiscal representativa da prestação dos serviços, acompanhada de relatório de execução, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da entrega dessa documentação;

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

2.3.2. O recebimento definitivo, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, mediante termo circunstanciado, podendo ser lavrado no verso da Nota Fiscal representativa da prestação dos serviços ou em documento específico, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, e consistirá na verificação da conformidade com as especificações constantes no contrato e da proposta da CONTRATADA.

2.4. A critério exclusivo do CONTRATANTE, poderão ser realizados ensaios, testes e demais provas acerca dos serviços prestados, de forma a lhes verificar a perfeita execução, conforme especificações discriminadas no Anexo Único deste contrato.

2.4.1. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a perfeita execução dos serviços correrão por conta da CONTRATADA.

2.5. Caso satisfatória a execução dos serviços, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo.

2.6. Caso insatisfatória a execução dos serviços, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão vícios, defeitos ou incorreções existentes, resultantes da desconformidade com as especificações discriminadas no Anexo Único deste contrato. Nessa hipótese, toda a parcela mensal será rejeitada.

2.7. A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após o que se realizará novamente a verificação da sua perfeita execução.

2.7.1. Caso as providências previstas no subitem anterior não ocorram no prazo fixado ou os serviços sejam novamente recusados e devolvidos, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na execução, ficando sobrestado o pagamento até a realização das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.7.2. Na impossibilidade da adoção das providências previstas no subitem 2.7, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO DO CONTRATO

3.1. O preço mensal deste contrato é de R\$ (xxxx), perfazendo o preço global de R\$... (...12 x preço mensal...).

3.2. Os preços dos serviços contratados são os constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços – Anexo IV.

CLÁUSULA QUINTA- DA REPACTUAÇÃO

5.1. A cada período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento a que a proposta se referir, qual seja, da data do depósito do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipulou o salário normativo da categoria profissional vigente à época da apresentação da proposta, será permitida a formalização da repactuação do preço da

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

contratação, conforme a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos contratuais.

5.1.1. Os efeitos financeiros da repactuação do preço da contratação terão início conforme disposto no acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente da categoria profissional.

5.2. Competirá à CONTRATADA exercer, perante o CONTRATANTE, seu direito à repactuação, desde a data do depósito do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fixar o novo salário normativo da categoria profissional, até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar.

5.2.1. Se, até a data da prorrogação contratual subsequente, não houver sido depositado o acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fixará o novo salário normativo da categoria profissional, caberá à CONTRATADA solicitar a inserção, no termo aditivo de prazo, de cláusula que resguarde seu direito à repactuação, a ser exercido tão logo disponha do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente da categoria profissional devidamente depositado.

5.2.2. Se, até a data do encerramento do contrato, não houver sido depositado o acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fixará o novo salário normativo da categoria profissional, caberá à CONTRATADA manifestar, expressa e formalmente, a intenção de ver resguardado seu direito à repactuação, a ser exercido tão logo disponha do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente da categoria profissional devidamente depositado.

5.3. Competirá à CONTRATADA a elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços – Anexo IV pertinente à repactuação, devidamente acompanhada de cópia do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fixar o novo salário normativo da categoria profissional e demais documentos que comprovem a variação dos componentes dos custos contratuais, e ao CONTRATANTE o encargo de aprová-la.

5.3.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de componentes não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, ficando essa comprovação a cargo da CONTRATADA.

5.3.2. O CONTRATANTE não se vincula, para efeito de repactuação, às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matérias trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

Os recursos financeiros necessários e suficientes pela execução dos serviços contratados constam no orçamento do IPEM, através da **Fonte: 203; Programa: 0005/2479 – Natureza da despesa: 33.90.37 – Manutenção Administrativa – constante na previsão orçamentaria do exercício de 2017.**

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO E DA EFICÁCIA

- 6.1. O prazo de vigência e execução deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.
- 6.2. O prazo de vigência e execução deste contrato poderá ser prorrogado nos termos do art.57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 7.1.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;
- 7.1.2. Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.3. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 7.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 7.1.5. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 7.1.6. Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;
- 7.1.7. Manter sede, filial ou escritório no local da prestação dos serviços, com capacidade operacional de receber ou solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;
- 7.1.8. Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal a todos os empregados;
- 7.1.9. Providenciar senha para que o empregado tenha acesso ao extrato de informações previdenciárias;
- 7.1.10. Prestar caução em dinheiro, no importe de, no mínimo, cinco por cento do valor anual atualizado do contrato administrativo, a fim de assegurar as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não honradas pela contratada;
- 7.1.11. Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados;
- 7.1.12. Fixar domicílio bancário dos empregados terceirizados no município no qual serão prestados os serviços;
- 7.1.13. Autorizar a abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta no nome da contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Estado do Amapá, a fim de provisionar as rubricas de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e indenização

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

compensatória do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como os encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário;

7.1.14. Autorizar o repasse direto aos empregados da remuneração mensal não paga pela contratada, quando houver retenção de faturas por inadimplemento ou não apresentação de certidões pela contratada.

7.1.15. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado;

7.1.16. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.17. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.18. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

7.1.19. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

7.1.20. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor.

7.1.21. **Atender integralmente às determinações/obrigações dispostas no Termo de Referência (Anexo do Edital).**

7.1.22. **Não alocar para a prestação dos serviços** que constituem objeto do presente certame, nas dependências do órgão CONTRATANTE, **familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança.**

7.1.22.1. É considerado familiar, nos termos do art. 2º, III, do Decreto 7.203/2010, o **cônjuge, companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.**

7.2. **Caberá ao Instituto de Pesos e Medidas do Amapá – IPEM:**

7.2.1. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;

7.2.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Edital e no Contrato;

7.2.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Edital;

7.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato;

7.2.5. Propiciar acesso aos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução dos serviços;

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

7.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

7.2.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993;

8 - DA GARANTIA

8.1 - A Empresa deverá apresentar à Administração do IPEM, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do instrumento contratual, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme dispõe o Art. 56, caput, § 1º, incisos I a III e §§ 2º a 5º da Lei 8.666/93.

8.2 - A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto contratado e do não adimplemento das demais obrigações previstas em contrato;

b) Prejuízos causados à Administração do IPEM, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração do IPEM à Empresa; e

d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Empresa.

8.3 - Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” e “d” do item imediatamente anterior.

8.4 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em depósito bancário, em conta específica com correção monetária, em favor do IPEM.

8.5 - A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme o modelo constante no Edital de Licitação.

8.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

8.7 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

25.8 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo IPEM com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Empresa.

8.9 - Será considerada extinta a Garantia:

8.9.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração do IPEM, mediante Termo Circunstanciado, de que a Empresa cumpriu todas as Cláusulas do Instrumento Contratual;

8.9.2 - Com a extinção do contrato;

8.9.3 - Isenção de Responsabilidade da Garantia.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

8.10 – O IPEM não executará a Garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

8.10.1 - Caso fortuito ou força maior;

8.10.2 - Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

8.10.3 - Descumprimento das obrigações pela Empresa decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

8.10.4 - Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

8.11 - Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do item 25.2, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo IPEM.

8.12 - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item Da Garantia.

8.13 - Para efeitos da execução da Garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo IPEM à Empresa e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela Unidade de contratos e convênios, através do seu gestor Sr. Afonso Pinheiro Pena, Decreto. 3278/2016, bem como pelo Fiscal e contrato Sr. Donizete Furlan matrícula nº 903159;

9.2. O gestor deste contrato terá as atribuições de fiscalização inicial, mensal, diária e especial da execução do objeto contratado:

9.2.1. A fiscalização inicial, feita no momento em que a execução do objeto é iniciada, consistirá em:

9.2.1.1. Elaborar planilha-resumo de todo o contrato, contendo todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas;

9.2.1.2. Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela CONTRATADA e pelo empregado, com atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;

9.2.1.3. Verificar se o número de terceirizados por função coincide com o previsto neste contrato;

9.2.1.4. Verificar se o salário não é inferior ao previsto neste contrato e no acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente da categoria profissional;

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

9.2.1.5. Consultar eventuais obrigações adicionais constantes no acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente da categoria profissional para a CONTRATADA;

9.2.1.6. Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença leva ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados, além de à obrigação de a CONTRATADA fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pertinentes.

9.2.2. A fiscalização mensal, feita antes do pagamento da fatura, consistirá em:

9.2.2.1. Elaborar planilha-mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências;

9.2.2.2. Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas trabalhados efetivamente, exigindo que a CONTRATADA apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST) e, em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, fazendo glosa da fatura;

9.2.2.3. Exigir da CONTRATADA comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte, auxílio alimentação, férias, 13º salário e rescisões contratuais dos empregados;

9.2.2.4. Exigir da CONTRATADA comprovantes de pagamento de obrigações adicionais constantes no acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente da categoria profissional;

9.2.2.5. Realizar a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura);

9.2.2.6. Exigir da CONTRATADA os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

9.2.2.6.1. cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

9.2.2.6.2. cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

9.2.2.6.3. cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE).

9.2.2.7. Exigir da CONTRATADA os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

9.2.2.7.1. cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

9.2.2.7.2. cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

9.2.2.7.3. cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

9.2.2.7.4. cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE).

9.2.2.8. Consultar a situação fiscal-trabalhista da CONTRATADA, exigindo comprovação de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, além de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

9.2.2.9. Exigir da CONTRATADA documento que contenha a relação detalhada do material e dos equipamentos utilizados na execução dos serviços, informando as respectivas quantidades e especificações, para efeito de aferição da sua qualidade.

9.2.3. A fiscalização diária consistirá em:

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

- 9.2.3.1. Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções, fazendo o acompanhamento com a planilha-mensal;
- 9.2.3.2. Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho, devendo instaurar uma rotina para autorizar pedidos de realização de horas extras por terceirizados e combinar com a CONTRATADA a forma da compensação de jornada;
- 9.2.3.3. Evitar ordens diretas, solicitações de serviços, reclamações ou cobranças aos terceirizados, devendo-se dirigir ao preposto da CONTRATADA.
- 9.2.3.4. Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação dos serviços, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada.
- 9.2.4. A fiscalização especial consistirá em:
- 9.2.4.1. Controlar férias e licenças dos empregados, fazendo o acompanhamento com a planilha-resumo;
- 9.2.4.2. Verificar se a CONTRATADA está respeitando as estabilidade provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).
- 9.3. O gestor deste contrato terá, ainda, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada, inclusive quanto ao material de consumo e aos equipamentos utilizados; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar ao CONTRATANTE a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais para efeito de pagamentos; recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique perfeita, visto em desacordo com especificações discriminadas no Anexo Único deste contrato; solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias à boa execução dos serviços.

CLAUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, a Contratada disponibilizará os meios necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados neste instrumento, ficando acordado que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Contratada das suas responsabilidades provenientes do contrato, obrigando-se ainda a:

10.1 - Executar os serviços de conformidade com a programação e orientação estabelecidas pela Contratante, primando pela eficiência e cordialidade, qualificando e orientando os funcionários para que se comportem com postura profissional e apresentem padrões de eficiência e higiene compatíveis com a prestação dos serviços especificados neste Termo.

10.2 - Cumprir as normas, regulamentos e posturas, pertinentes à atividade objeto do presente Termo de Referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão.

10.3 - Acatar a fiscalização por parte do IPEM, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, dirimindo todas as ocorrências.

10.4 - Comunicar a Contratante, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados no curso da execução contratual, assim como todas as ocorrências anormais;

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

10.5 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade por seus atos falhos.

10.6 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias no atendimento aos seus empregados acidentados ou com mal súbito, quando em serviço, por meio do seu representante.

10.7 - Realizar às suas expensas, tanto na admissão como durante toda a vigência do Contrato de trabalho dos seus empregados, todos os exames médicos exigidos por força de lei, cuidando para que apresentem permanentemente um quadro de saúde, inclusive bucal e psicológica.

10.8 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, apresentando-os com pontualidade e assiduidade, de acordo com os horários fixados pela Contratante.

10.9 - Facilitar a fiscalização efetuada por órgãos de controle, comunicando a Contratante o resultado das inspeções.

10.10 - Promover, quando a legislação o exigir, para regular a execução do objeto deste Termo de Referência, a obtenção de todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores.

10.11 - Providenciar para que todos os seus profissionais cumpram normas de segurança.

10.12 - Os empregados terão vínculo direto com a Contratada, a qual se responsabilizará pelos pagamentos e/ou ônus relativos a taxas, tributos, encargos sociais e indenizações trabalhistas, encargos previdenciários, contribuições sociais, vale transporte, refeição e outros previstos na legislação e normas vigentes e que decorram de sua condição de empregadora.

10.13 - Controlar a frequência de seus funcionários por folha de ponto ou com seus próprios equipamentos e insumos (relógio de ponto, cartões de ponto, etc.), que serão instalados em local indicado pela Contratante.

10.14 - Responsabilizar-se pelo treinamento de qualificação dos empregados, necessário à perfeita execução dos serviços, sem quaisquer ônus para a Contratante, com uma frequência suficiente para manter-se aprimorado e igualado o nível de execução dessa prestação de serviço, inclusive para aqueles que farão as substituições.

10.15 - Apresentar a Contratante, relatório técnico mensal das atividades realizadas, constando relações nominais de licenças, faltas e substituições se houver, escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos.

10.16 - Apresentar a Contratante a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços e respectivos endereços residenciais atualizados.

10.17 - Substituir sempre que necessário ou quando exigido pela Contratante, qualquer funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, ou ainda, incompatível com o exercício da função que lhe foi atribuída.

10.18 - Confeccionar, distribuir e orientar os seus empregados para uso obrigatório de crachá identificador, com foto colorida, permitindo o acesso às dependências do IPEM.

10.19 - A Contratada não poderá repassar os custos de qualquer dos subitens acima a seus empregados.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

19.20 - Manter um representante responsável pelo gerenciamento dos serviços, exercendo a supervisão necessária e com poderes de representação ou de preposto para tratar com a Contratante.

10.21 - Atribuir ao encarregado às tarefas de coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, devendo cuidar da disciplina, controlar através de relógio de ponto a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, bem como manter estreito contato com o Fiscal do Contrato junto ao IPEM.

10.22 - Promover a imediata substituição de empregados, quando solicitado pelo IPEM ou, em caso de falta, independentemente do motivo apresentado, no prazo de 01 (uma) hora após a notificação, devidamente uniformizado e portando crachá de identificação.

10.23 - Prover pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros casos análogos obedecidos às disposições da legislação trabalhista vigente.

10.24 - Os equipamentos a serem fornecidos pela Contratada deverão ser disponibilizados, novos ou seminovos, mas que estejam em perfeita condição de uso.

10.25 - Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.

10.26 - Disponibilizar equipamentos elétricos dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

10.27 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos funcionais, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do IPEM.

10.28 - Indicar quando da assinatura do Contrato o endereço, telefone fixo, celular de contato da sede da empresa ou do escritório de representação da cidade onde os serviços serão prestados.

10.29 - É vedada a retirada de equipamentos citados no Anexo III (máquina e equipamentos), salvo por motivos de manutenção, ou de substituição por similar ou de melhor tecnologia, cabendo prévia autorização do Contratante.

10.30 - Não será permitida a retirada dos materiais de consumo e utensílios, colocados à disposição da Contratante, exceto em caso de não atenderem às especificações objeto da contratação.

10.31 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

10.32 - Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.

10.33 - Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante.

10.34 - Manter diariamente limpos e higienizados todo o material utilizado na prestação dos serviços.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

10.35 - Verificar semanalmente quais os materiais utilizados na prestação dos serviços que deverão ser substituídos ou descartados.

10.36 - Assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios colocados à disposição dos serviços, garantindo-lhes a integridade, sendo de sua responsabilidade as despesas com a reparação decorrente de danos não oriundos do desgaste natural do uso e a reposição dos mesmos quando for o caso.

10.37 - Autorizar a Contratante a descontar o valor correspondente a danos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;

10.38 - Responder por danos ou por desaparecimentos de bens materiais, que venham a ser motivados por seus empregados, por prepostos a terceiros ou ao IPEM, desde que fique comprovada a responsabilidade, advindos de imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, devendo adotar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências determinadas pela Contratante, necessárias ao ressarcimento ou à reposição, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções;

10.39 - Cabe à Contratada toda e qualquer responsabilidade por atos de negligência de seus empregados, praticados durante o horário de trabalho;

10.40 - Manter a situação trabalhista e previdenciária dos profissionais alocados, devidamente atualizada e regularizada, inclusive no aspecto salarial, mantendo em dia todos os direitos trabalhistas de seus profissionais, tais como horas extras, indenizações e outras vantagens, de forma que não sejam os trabalhos da Contratante prejudicados em função de reivindicações por parte de seus empregados;

10.41 - Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, os salários dos empregados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, apresentando a Contratante, sempre que solicitado, os respectivos comprovantes.

10.42 - O atraso no pagamento de fatura por parte da Contratante, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a Contratada de promover o pagamento dos empregados nas datas regulares.

10.43 - Fornecer aos seus empregados individualmente, os benefícios concedidos por força de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, suficiente para cada mês, até o último dia útil daquele que antecede ao mês de sua competência, tais como: Vale transporte, Auxílio Alimentação e outros.

10.44 - O vale transporte deverá ser fornecido ao empregado, obedecendo ao itinerário de ida e volta a sua residência, até o último dia útil daquele que antecede ao mês de sua competência.

10.45 - Não transferir a outrem, sob qualquer regime, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

10.46 - Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

10.47 - Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário.

10.48 - Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

10.49 - Responsabiliza-se em informar com antecedência de 24h ao Fiscal do Contrato a data e horário de entrega dos materiais de consumo, sendo que a data de entrega desses materiais não pode ultrapassar a data pré-determinada, que deverá acontecer sempre em dia de expediente, bem como, não ultrapassar o horário 17h00min, sob pena de a Contratante, não efetuar o recebimento dos produtos.

10.50 - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Na execução do objeto do presente Termo de Referência, caberá a Contratante:

11.1 - Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços através do Fiscal do Contrato designado pela autoridade competente, fornecendo as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços a que se refere a este instrumento, participando ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços, notificando a Contratada sob quaisquer irregularidades na execução dos serviços.

11.2 - Prover os recursos necessários à completa execução do Contrato. Atestar através do Fiscal do Contrato as Notas Fiscais de Serviços correspondentes às etapas executadas, após a verificação da conformidade dos serviços, para efeito de pagamento.

11.3 - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

11.4 - Receber os empregados e prepostos da Contratada, devidamente identificados, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades, promovendo às suas expensas, a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, incluindo instalações sanitárias e outras que se apresentarem necessárias.

11.5 - Elaborar relatório de acompanhamento mensal, registrando as ocorrências relativas aos serviços, o nome dos empregados faltosos (caso não haja substituição pela Contratada), com o horário e o dia da falta, o número de substituições ocorridas no mês.

11.6 - Avaliar o desempenho dos serviços prestados pela Contratada.

11.7 - Cuidar para que o empregado da Contratada somente receba ordens para a execução de tarefas, do encarregado da empresa Contratada, haja vista a sua subordinação à mesma. Havendo necessidade de solicitações ou reclamações quanto aos serviços, estas deverão ser dirigidas ao encarregado, que se incumbirá de tomar as providências cabíveis.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

11.8 - Não permitir que os empregados da Contratada desempenhem funções que não as definidas no Contrato e nos seus aditivos, e muito menos poderão ser utilizados para a realização de tarefas particulares, e;

11.9 - Fiscalizar e controlar a confirmação da frequência dos empregados da Contratada com acompanhamento do representante.

11.10 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

11.11 – Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

11.12 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas e os termos de sua proposta.

11.13 - Efetuar pesquisa de satisfação dos serviços de limpeza e conservação, semestralmente, visando apurar o grau de satisfação e os ajustes necessários a perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA- DO PAGAMENTO E DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS.

12.1. O pagamento não deve ser superior ao prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de cada parcela.

8.2. Ocorrendo a antecipação de pagamento desse período, descontos financeiros serão exigidos.

12.3. Do valor devido à contratada, serão retidos os valores para pagamento direto das verbas trabalhistas aos empregados, ou liberação direta, aos empregados, dos valores depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – nas seguintes hipóteses:

I – parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos décimos terceiros salários, quando devidos;

II – parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao terço constitucional das férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato administrativo;

III – parcialmente, pelo valor correspondente aos décimos terceiros salários proporcionais, férias proporcionais, férias proporcionais e a indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregados vinculados ao contrato administrativo;

IV – ao final da vigência do contrato administrativo para pagamento das verbas rescisórias.

12.4. As rubricas de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e indenização compensatória do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como os encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão deduzidas do pagamento do valor mensal devido à empresa contratada e depositada exclusivamente em banco público oficial.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

Os depósitos de que trata o item 8.4 devem ser efetivados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta no nome da contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Estado do Amapá.

12.5. Eventual saldo remanescente da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – somente será liberado à empresa contratada após a comprovação da execução completa do contrato administrativo e a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

12.6. Observar as disposições contidas no edital.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA– DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art.65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa;

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

14.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;

14.1.5. Inserção da empresa descumpridora da legislação trabalhista e previdenciária no Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e suspensão (CEIS).

14.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.2.1 As sanções previstas nos subitens 10.1.1., 10.1.3., 10.1.4. e 10.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

14.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

14.4. A multa aplicável será de:

14.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

14.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

14.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução dos serviços, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 14.4.1 e 14.4.2.;

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

14.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em concluir os serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

14.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

14.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

14.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

14.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

14.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

14.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

14.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstem a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

14.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

14.9.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

14.9.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

14.9.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

14.9.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.

14.10. O prazo previsto no item 10.9.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

14.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

14.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A rescisão deste contrato pode ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

15.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

15.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. 12.6. A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLAUSULA DECIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

16.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

17.1. O presente contrato fundamenta-se:

17.1.1. Na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 1.424/2003;

17.1.2. Na Lei Estadual nº 6.539/2004; 13.1.3. No Decreto Estadual nº 4.054/2008;

17.1.4. Na Lei Federal n. 8.666/1993 e Lei Estadual nº 5.237/1991;

17.1.5. Na Lei Federal nº 8.078/1990.

17.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 32/2017 especialmente: 12.2.1. Ao edital do Pregão Eletrônico nº 002/2017;

17.2.2. À proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Macapá - AP, que



IPEM/AP
FLS.Nº
RUBRICA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP
ÓRGÃO DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO

prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo. Macapá (AP), em (...) de (...) de (...)

Macapá/AP, XX de XXXXX de 2017.

Gabrielly Barbosa Silva Favacho
Diretora Presidente IPEM/AP
Decreto 2618/2016

XXXXXXXXXX
EMPRESA

TESTEMUNHAS:

NOME: XXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXX

NOME: XXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXX